



**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL
ADMINISTRAÇÃO 2025/2028.**

-EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 007/2026-

PROCESSO Nº: 095/2026

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE/CREDENCIAMENTO Nº 007/2026

EDITAL Nº: 007/2026

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, LABORATORIAIS E ODONTÓLOGICOS DE VÁRIAS ESPECIALIDADES PARA ATENDIMENTO DOS USUÁRIOS DO SUS NA ZONA RURAL E URBANA DO MUNICÍPIO DE COROMANDEL MG.

O Município de Coromandel-MG, entidade de direito público, com sede na Rua Artur Bernardes, nº 170 – Centro, Coromandel-MG, inscrita no CNPJ nº 18.591.149/0001-58, por seu representante o Sr ° Nerso Hissao Chihara e Comissão de Licitação, nomeada pela **Portaria nº 001 de 02 de Janeiro de 2025**, tornam público o presente edital de **CREDENCIAMENTO de pessoa física e ou jurídicas** que preencham os requisitos estabelecidos, para a **prestação de serviços** descritos neste Edital e seus anexos. O presente credenciamento será regido de acordo com a **Lei Federal nº 14133/2021** e o **Decreto Municipal n.º 070 de 06 de março 2023**, e no que couber, pelas demais normas que disciplinam, e mediante as condições a seguir estabelecidas neste edital e seus anexos:

1 – DO OBJETO

- 1.1 O presente Chamamento Público tem por objeto o **credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas para a prestação de serviços médicos, laboratoriais e odontológicos, em diversas especialidades, destinados ao atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, nas zonas urbana e rural do Município de Coromandel/MG**, conforme especificações, condições, quantitativos e valores estabelecidos no **ANEXO I – Termo de Referência**, parte integrante deste Edital.
- 1.2 Poderão requerer o credenciamento as pessoas físicas e/ou jurídicas que tenham interesse na prestação dos serviços correspondentes às áreas e especialidades previstas no ANEXO I – Termo de Referência, desde que atendam integralmente aos requisitos de habilitação e demais condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.
- 1.3 Nos termos do art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, considera-se credenciamento o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem perante o órgão ou entidade para executar o objeto quando convocados.



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL
ADMINISTRAÇÃO 2025/2028.

- 1.4 O credenciamento previsto neste Edital constitui procedimento auxiliar da licitação, nos termos do art. 78, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as condições estabelecidas no art. 79 da referida Lei e demais disposições aplicáveis.
- 1.5 O presente credenciamento permanecerá aberto durante o período estabelecido neste Edital, possibilitando o ingresso de novos interessados que atendam aos requisitos nele previstos, observadas as condições de contratação e os critérios de distribuição e convocação estabelecidos no Termo de Referência.
- 1.6 Integram este Edital, dele fazendo parte integrante, independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência;
ANEXO II – Minuta do Contrato;
ANEXO III – Modelo de Carta de Credenciamento;
ANEXO IV – Proposta Comercial;
ANEXO V – Modelo Declaração

2 DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar do presente procedimento de credenciamento **pessoas físicas e/ou jurídicas**, cadastradas ou não junto à Prefeitura Municipal de Coromandel/MG, que atendam aos requisitos de habilitação e às demais condições estabelecidas neste Edital, em seus anexos, na Lei Federal nº 14.133/2021 e na legislação aplicável à prestação dos serviços objeto do credenciamento, observadas as normas e regulamentações pertinentes e ao Direito Público.

2.2 Os interessados em participar do presente credenciamento deverão estar devidamente inscritos e regulares perante o respectivo Conselho Regional ou órgão de classe competente, quando exigido pela legislação para o exercício da atividade profissional correspondente aos serviços que pretendam prestar.

3 DO PRAZO PARA O CREDENCIAMENTO E DA ENTREGA DOS ENVELOPES

A inscrição para o credenciamento será realizada mediante a entrega dos envelopes contendo a **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO** e a **PROPOSTA**, exigidos neste Edital, os quais deverão ser apresentados e protocolados, devidamente fechados e lacrados, pelos interessados, **a partir do dia 29 de setembro de 2026**, no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Coromandel/MG, situado à Rua Arthur Bernardes, nº 170, Centro, Coromandel/MG.

Por se tratar de procedimento de credenciamento com chamamento público aberto, os interessados poderão apresentar sua documentação e proposta **durante todo o período de vigência do credenciamento**, observadas as condições e os requisitos estabelecidos neste Edital e em seus anexos.



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL
ADMINISTRAÇÃO 2025/2028.

A abertura e análise dos envelopes inicialmente protocolados ocorrerão no dia **22 de outubro de 2026, às 08h00min**, no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Coromandel/MG, situado à Rua Arthur Bernardes, nº 170, Centro, Coromandel/MG.

O presente credenciamento terá validade de **36 (trinta e seis) meses**, contados da data de sua publicação, permanecendo o chamamento público **aberto durante todo o período de sua vigência**, para possibilitar o ingresso de novos interessados que atendam aos requisitos estabelecidos neste Edital.

Após o recebimento dos envelopes contendo o pedido de credenciamento, a equipe de licitação, responsável pelo procedimento terá o prazo de até **10 (dez) dias úteis** para analisar a documentação de habilitação e a proposta apresentada, podendo solicitar diligências ou esclarecimentos, quando cabíveis, e divulgar o resultado do julgamento, mediante ata circunstanciada.

Após a divulgação do resultado e a formalização do credenciamento, a Prefeitura Municipal de Coromandel/MG convocará o interessado habilitado para a assinatura do respectivo Termo de Credenciamento e/ou instrumento contratual, conforme o caso, cuja minuta integra o presente Edital.

O Processo de Credenciamento terá vigência pelo período estabelecido neste Edital, enquanto o **Contrato e/ou Termo de Credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, quando cabível, desde que atendidos os requisitos legais e observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto à demonstração da necessidade da Administração, à manutenção das condições de habilitação e à existência de disponibilidade orçamentária, quando exigível.

O critério de seleção adotado será o previsto no do **art. 74, inciso IV c/c art. 79, inciso I**, mediante contratações paralelas e não excludentes, quando for viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas, observados os critérios de distribuição e convocação estabelecidos neste Edital e no Termo de Referência.

A habilitação de novos interessados durante a vigência do chamamento não prejudicará os credenciados anteriormente habilitados, observadas as condições de contratação, os critérios objetivos de distribuição da demanda e a ordem ou forma de convocação estabelecida pela Administração.

3.1 Os envelopes deverão conter em sua parte externa os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

PROCESSO Nº: 095/2026

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE/CREDENCIAMENTO Nº 007/2026

EDITAL Nº: 007/2026



**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL
ADMINISTRAÇÃO 2025/2028.**

Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, LABORATORIAIS E ODONTÓLOGICOS DE VÁRIAS ESPECIALIDADES PARA ATENDIMENTO DOS USUÁRIOS DO SUS NA ZONA RURAL E URBANA DO MUNICÍPIO DE COROMANDEL MG.

EMPRESA:
CNPJ:

ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS

PROCESSO Nº: 095/2026
MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE/CREDENCIAMENTO Nº 007/2026
EDITAL Nº: 007/2026

Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, LABORATORIAIS E ODONTÓLOGICOS DE VÁRIAS ESPECIALIDADES PARA ATENDIMENTO DOS USUÁRIOS DO SUS NA ZONA RURAL E URBANA DO MUNICÍPIO DE COROMANDEL MG.

EMPRESA:
CNPJ:

4 – DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

As pessoas físicas ou jurídicas interessadas em participar do presente credenciamento deverão atender integralmente aos requisitos de habilitação estabelecidos neste Edital e em seus anexos.

PESSOA FÍSICA:

- a) Documento oficial de identidade com foto;
- b) Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- c) Comprovante de endereço atualizado.

Regularidade Fiscal

- a) Certidão Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certidão Negativa de Débitos Tributários Estaduais;
- c) Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL
ADMINISTRAÇÃO 2025/2028.

Qualificação Técnica

A qualificação técnica deverá ser comprovada de acordo com a atividade, especialidade, função ou serviço para o qual o interessado requerer o credenciamento, mediante apresentação dos documentos expressamente definidos neste Termo de Referência, compreendendo:

- a) **I** – diploma de graduação correspondente à formação profissional exigida para o respectivo item, atividade ou serviço;
- b) **II** – certificado de residência médica, título de especialista, certificado de especialização, Registro de Qualificação de Especialista – RQE ou outro documento de habilitação profissional, conforme o requisito expressamente estabelecido para a especialidade, função ou serviço objeto do credenciamento;
- c) **III** – Certidão de Registro e Regularidade do profissional junto ao respectivo Conselho Profissional, correspondente à categoria profissional exigida para a execução do serviço;
- d) **IV** – comprovação da habilitação e regularidade necessárias ao exercício de função de Responsabilidade Técnica, Direção Técnica ou Direção Clínica, para os itens em que o exercício de uma dessas funções esteja expressamente previsto neste Termo de Referência;
- e) **V** – documentos específicos de qualificação ou habilitação profissional expressamente indicados neste Termo de Referência para o respectivo item, especialidade, função ou serviço objeto do credenciamento.

Os documentos de qualificação técnica exigidos deverão guardar pertinência com o item, especialidade, função ou serviço para o qual o interessado solicitar o credenciamento, não sendo exigida documentação técnica sem relação com a atividade a ser efetivamente desempenhada.

A documentação específica exigida para cada item, especialidade, função ou serviço deverá estar expressamente identificada neste Termo de Referência, de modo a permitir ao interessado conhecer previamente e de forma objetiva todos os requisitos necessários à sua habilitação.

PESSOA JURÍDICA:

Habilitação Jurídica

Ato Constitutivo;

- a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede ou;
- b) Ato constitutivo - Estatuto ou Contrato Social - e alterações em vigor, devidamente registradas e arquivadas na repartição competente, para as Sociedades Comerciais, e, em se tratando de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de Sociedades Cíveis, acompanhada de prova da diretoria em exercício, ou;



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL
ADMINISTRAÇÃO 2025/2028.

- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresas ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br, ou;
- f) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores, ou;

Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista

- a) Prova de Inscrição no CNPJ. O documento deverá ser expedido no máximo 90 (Noventa) dias antes da data do recebimento dos envelopes;
- b) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal em vigor;
- c) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT conforme lei 12.440, de 07 de julho de 2011, em vigor;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, incluindo os Débitos Previdenciários, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, certidão negativa ou positiva com efeito negativa, em vigor;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado, Certidão Negativa ou Positiva com efeito Negativa, em vigor;
- f) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município, Certidão Negativa ou Positiva com efeito Negativa, em vigor;
- g) Documento de identificação dos sócios da empresa com número do CPF e RG;

Qualificação Econômico-Financeira



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL
ADMINISTRAÇÃO 2025/2028.

- a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. Caso o documento não declare sua validade somente será aceito documento expedido no máximo 90 (noventa) dias antes da data do recebimento dos envelopes;

Qualificação Técnica

- a) I – Certidão de Registro e Regularidade da pessoa jurídica junto ao respectivo Conselho Profissional, para as pessoas jurídicas que se credenciarem para a prestação de serviços sujeitos à inscrição da empresa em Conselho Profissional, conforme especificado para o respectivo item ou grupo de serviços neste Termo de Referência;
- b) II – Certidão de Registro e Regularidade do responsável técnico junto ao respectivo Conselho Profissional, para os serviços em que este Termo de Referência exigir a indicação de responsável técnico;
- c) III – documentos comprobatórios da formação profissional, habilitação, especialidade e registro junto ao respectivo Conselho Profissional dos profissionais que executarão os serviços, de acordo com os requisitos expressamente estabelecidos para cada item, especialidade ou função neste Termo de Referência;
- d) IV – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES ativo, para os serviços cuja execução ocorrer em estabelecimento próprio da credenciada e para os demais itens em que o CNES esteja expressamente indicado como requisito neste Termo de Referência;
- e) V – Licença ou Alvará Sanitário vigente, expedido pela autoridade sanitária competente, para os serviços executados em estabelecimento próprio da credenciada sujeitos ao licenciamento sanitário, conforme expressamente identificado neste Termo de Referência;
- f) VI – Autorização de Funcionamento de Empresa – AFE ou outra autorização sanitária específica, exclusivamente para os itens cuja atividade desenvolvida esteja sujeita a essa exigência, devendo o respectivo documento ser expressamente identificado neste Termo de Referência;

Declarações

- a) A inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- b) O pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação;
- c) Que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Fe-



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL
ADMINISTRAÇÃO 2025/2028.

- deral, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- d) Que cumpre os requisitos de habilitação e que as declarações informadas são verídicas, conforme art. 63, inciso I, da Lei 14.133/2021.
 - e) Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
 - f) -Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
 - g) - Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente deste órgão comprador, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau (Art. 14, IV, da Lei Federal nº 14.133/21)

4.3 – Os documentos deverão ser apresentados em cópias autenticadas ou cópias simples acompanhadas do original, para autenticação pela Comissão de Licitação. **A autenticação a ser executada pela Comissão de Licitação deverá ser feita antes do protocolo do envelope contendo os documentos.**

4.4 – Havendo restrição quanto a regularidade fiscal no caso de **microempresa ou empresa de pequeno porte**, fica concedido um prazo de 05 (cinco) dias para a sua regularização, prorrogável por igual período mediante justificativa tempestiva e aceita pela Comissão de Licitação, nos termos do § 1º, art. 43, do mesmo dispositivo legal.

4.4.1- A não regularização fiscal no prazo estabelecido no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura Do Contrato/Termo de Credenciamento, ou revogar a licitação nos termos do art. 43, § 2º, da Lei Complementar nº. 123/2006.

4 – DA PROPOSTA

4.1 A proposta deverá ser apresentada em envelope devidamente fechado e lacrado, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente assinada pelo interessado ou por seu representante legal, contendo em sua parte externa e frontal os dizeres estabelecidos conforme item 3.2 deste Edital.

4.2 A proposta deverá ser apresentada conforme o modelo constante do **Anexo IV deste Edital**, observando as condições, especificações e demais exigências estabelecidas neste instrumento convocatório e em seus anexos, devendo conter, no mínimo:

- a) Nome completo ou razão social do proponente, endereço, CPF ou CNPJ, telefone e endereço eletrônico (e-mail), quando houver;



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL
ADMINISTRAÇÃO 2025/2028.

b) Indicação dos serviços e respectivas especialidades para os quais pretende obter o credenciamento, conforme especificações constantes do **Anexo I – Termo de Referência**;

d) Indicação dos dados bancários do proponente, contendo nome da instituição financeira, número da agência e número da conta corrente, para fins de pagamento dos serviços efetivamente prestados;

4.3 As propostas que estiverem em desacordo com as exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos serão consideradas **inaptas para fins de credenciamento**, assegurada a possibilidade de saneamento ou diligência quando legalmente cabível.

4.4 Os preços dos serviços serão aqueles previamente estabelecidos pela Administração no Anexo I – Termo de Referência, não sendo admitida a apresentação de valores superiores aos nele fixados.

4.5 O interessado poderá apresentar proposta para uma ou mais especialidades e/ou serviços previstos no Anexo I, desde que atenda aos respectivos requisitos de habilitação e às demais condições estabelecidas neste Edital.

4.6 A apresentação da proposta implica a aceitação integral dos preços e das condições estabelecidas pela Administração, não caracterizando disputa ou competição entre os interessados, em razão da natureza do procedimento de credenciamento.

5 DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1 O presente **procedimento de credenciamento** terá vigência de **36 (trinta e seis) meses**, contados da data de sua publicação, permanecendo o chamamento público aberto durante todo esse período para o recebimento de novos pedidos de credenciamento, observadas as condições e os requisitos estabelecidos neste Edital.

6.2 O **Contrato e/ou Termo de Credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, quando cabível, desde que atendidos os requisitos legais e observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

7 DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1 As condições para o fornecimento, preços máximos, realização de orçamentos e outras informações inerentes a plena execução dos contratos decorrente deste credenciamento, estão dispostas no Termo de Referência, deste edital.

8 DO CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL
ADMINISTRAÇÃO 2025/2028.

8.1 São as estabelecidas no item 15 do Termo de Referência.

9 OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO E DO ÓRGÃO DEMANDANTE

9.1 As obrigações do Credenciado e do órgão Demandante, são as estabelecidas no Termo de Referência.

10 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Comete infração administrativa o credenciado que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- 10.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 10.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 10.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
- 10.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 10.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 10.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de seu credenciamento;
- 10.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do Credenciamento sem motivo justificado;
- 10.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 10.1.9. fraudar o processo ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 10.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 10.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 10.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- 10.2.1 advertência;
- 10.2.2 multa;
- 10.2.3 impedimento de licitar e contratar e
- 10.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

- 10.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 10.3.2 as peculiaridades do caso concreto
- 10.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 10.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL
ADMINISTRAÇÃO 2025/2028.

10.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

10.4.1 Para as infrações previstas nos itens 10.1.4, 10.1.5 e 10.1.6, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitada.

10.4.2 Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2, 10.1.3, 10.1.7, 10.1.8, 10.1.9, 10.1.10, 10.1.11 e 10.1.12, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

10.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.4, 12.1.5 e 12.1.6 de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.1, 10.1.2, 10.1.3, 10.1.7, 10.1.8, 10.1.9, 10.1.10, 10.1.11 e 10.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.4, 10.1.5 e 10.1.6 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

10.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1.6, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora do Credenciamento.

10.10 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o credenciado ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.10.1 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL
ADMINISTRAÇÃO 2025/2028.

da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.11 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.12 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.13 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11 – DO CONTRATO

11.1 A(s) quantidade(s) do Anexo II poderá(ão) ser alteradas com a devida justificativa dentro dos limites e nas hipóteses previstas na lei 14.133/21.

11.2 O Contrato a ser assinado obedecerá às cláusulas e condições do Edital e da minuta anexa.

11.3 O contrato e/ou Termo de Credenciamento terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, quando cabível, mediante justificativa e observados os requisitos da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.4 Na hipótese do credenciado se recusar a assinar o contrato, a Comissão de Licitação fará o descredenciamento.

11.5 O presente Edital, Especificações técnicas e a Proposta do CREDENCIADO integrarão o Contrato e/ou Termo de Credenciamento, independentemente de transcrição.

12 DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 A inexecução total ou parcial do contrato e/ou Termo de Credenciamento decorrente deste edital ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal n. 14.133/2021.

13 RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1 Conforme o art. 165 da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021, cabe recurso dos seguintes atos administrativos:

- a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b) julgamento das propostas;
- c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d) anulação ou revogação da licitação;
- e) extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

13.2 As razões recursais devem ser apresentadas no prazo de 3 (três) dias úteis,



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL
ADMINISTRAÇÃO 2025/2028.

contados da data de intimação ou da lavratura da ata, por meio de formulário específico, o qual será disponibilizado a todos os participantes, ficando os demais desde logo intimados para apresentar as contrarrazões em igual número de dias.

13.3 O recurso contra a decisão do Agente de Contratação terá efeito suspensivo até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.4 O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.5 Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os encaminhados por e-mail, correios ou entregues pessoalmente.

13.6 Decairá do direito de impugnar, perante a Administração aos termos desta licitação, o licitante que os tenha aceitado sem objeção, e após o julgamento venha apontar falhas ou irregularidade. Tal comunicação não terá efeito de recurso.

13.7 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

13.8 Contra ato do qual não caiba recurso hierárquico, cabe pedido de reconsideração no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação.

14 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 São as Informadas no Termo de Referência.

15 DA FISCALIZAÇÃO

15.1 São as estabelecidas no Termo de Referência.

16 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de contratação.

16.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília/DF.

16.3. Os prazos seguem a forma de contagem prevista no art. 183 da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021. Na contagem do prazo excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia de vencimento.

16.1. No julgamento das propostas e da habilitação, o Agente de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL
ADMINISTRAÇÃO 2025/2028.

16.2. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

16.3. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16.4. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observando os princípios da isonomia e do interesse público.

16.6. O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

16.6.1. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

16.7. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

16.8. A Prefeitura Municipal de Coromandel/MG, poderá revogar este Credenciamento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

16.8.1. A anulação do Credenciamento induz à extinção do contrato de credenciamento.

16.8.2. A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

16.9. É facultado à autoridade superior, em qualquer fase deste Credenciamento, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

16.10. Para os casos omissos do presente Edital aplicar-se-á o disposto na Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações e Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006.

16.11. Solicitação de Esclarecimentos sobre o Edital deverão ser encaminhadas por escrito e protocolado no setor de Protocolos, pelos interessados em dia úteis, no horário de 07:00h às 11:00h e 13:00h às 17:00h, à Comissão de Licitação situada à Rua Arthur Bernardes nº 170 – Centro – Coromandel – MG, pelo telefone: (34) 3841-



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL
ADMINISTRAÇÃO 2025/2028.

1344 ou pelo e-mail licitacao@coromandel.mg.gov.br.

16.12. O Edital poderá ainda ser acessado no site www.coromandel.mg.gov.br.

16.13. O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas surgidas em decorrência desta licitação é o da Comarca de Coromandel/MG, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Coromandel/MG, 04 de setembro de 2026.

Nerso Hissao Chihara
Prefeito Municipal

Lilian Suelen Moreira Borges
Gestora Municipal de Saúde



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 Credenciamento de pessoas físicas e ou jurídicas para prestação de serviços médicos, laboratoriais e odontológicos de várias especialidades para atendimento dos usuários do SUS na zona rural e urbana do Município de Coromandel MG, conforme as especificações constantes neste termo de referência.

2. ESTIMATIVA DA QUANTIDADE A SEREM CONTRATADAS

2.1 As quantidades estimadas para o presente credenciamento foram definidas com base no levantamento realizado pela Secretaria Municipal de Saúde, considerando a demanda histórica dos serviços, a necessidade de manutenção e ampliação da assistência à saúde da população usuária do Sistema Único de Saúde – SUS, a capacidade instalada da rede municipal e a necessidade de complementação dos serviços especializados.

2.2 As estimativas contemplam consultas médicas especializadas, consultas odontológicas, procedimentos ambulatoriais, plantões médicos, serviços laboratoriais, exames complementares, serviços de apoio diagnóstico e terapêutico, responsabilidades técnicas e demais serviços constantes do Estudo Técnico Preliminar – ETP e deste Termo de Referência.

2.3 Os quantitativos constantes da planilha de especificações representam mera estimativa de consumo para o período de vigência do credenciamento, não constituindo obrigação de contratação mínima por parte da Administração Pública nem garantia de faturamento aos credenciados.



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL
ADMINISTRAÇÃO 2025/2028.

2.4 Os serviços serão demandados conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, observados os critérios de regulação, encaminhamento dos usuários, disponibilidade orçamentária e financeira e a efetiva necessidade da Administração.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UM	QTDE MENSAL	QTDE 36 MESES	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1035148	Exame de Ultrassonografia Abdômen Superior, para usuários do SUS. O exame será feito na própria clínica do prestador de serviço, que deverá usar seu próprio equipamento.	SE	Até 30 exames/mês)	1080	R\$108,00	R\$116.640,00
193043	Exame de Ultrassonografia Abdômen Total, para usuários do SUS. O exame será feito na própria clínica do prestador de serviço, que deverá usar seu próprio equipamento.	SE	Até 40 exames/mês)	1440	R\$135,00	R\$194.400,00
193044	Exame de Ultrassonografia Antebraço, para usuários do SUS. O exame será feito na própria clínica do prestador de serviço, que deverá usar seu próprio equipamento.	SE	Até 10 exames/mês	360	R\$108,00	R\$38.880,00
260690	Exame de Ultrassonografia Articulação, para usuários do SUS. O exame será feito na própria clínica do prestador de serviço, que deverá usar seu próprio equipamento.	SE	Até 30 exames/mês	1080	R\$108,00	R\$116.640,00
188693	Exame de Ultrassonografia Axila, para usuários do SUS. O exame será feito na própria clínica do prestador de serviço, que deverá usar seu próprio equipamento.	SE	Até 10 exames/mês)	360	R\$108,00	R\$38.880,00
188694	Exame de Ultrassonografia Bolsa Escrotal, para usuários do SUS. O exame será feito na própria clínica do prestador de serviço, que deverá usar seu próprio equipamento.	SE	Até 10 exames/mês	360	R\$108,00	R\$38.880,00
188695	Exame de Ultrassonografia Braço, para usuários do SUS. O exame será feito na própria clínica do prestador de serviço, que deverá usar seu próprio equipamento.	SE	Até 10 exames/mês	360	R\$108,00	R\$38.880,00
188698	Exame de Ultrassonografia Calcâneo, para usuários do SUS. O exame será feito na própria clínica do prestador de serviço, que deverá usar seu próprio equipamento.	SE	Até 10 exames/mês	360	R\$108,00	R\$38.880,00



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL
ADMINISTRAÇÃO 2025/2028.

1035180	Exame de Ultrassonografia Cervical, tireóide ou pescoço, para usuários do SUS. O exame será feito na própria clínica do prestador de serviço, que deverá usar seu próprio equipamento.	SE	Até 40 exames/mês	1.440	R\$108,00	R\$155.520,00
188701	Exame de Ultrassonografia Cotovelo, para usuários do SUS. O exame será feito na própria clínica do prestador de serviço, que deverá usar seu próprio equipamento.	SE	Até 30 exames/mês	1.080	R\$108,00	R\$116.640,00
188702	Exame de Ultrassonografia Coxa, para usuários do SUS. O exame será feito na própria clínica do prestador de serviço, que deverá usar seu próprio equipamento.	SE	Até 12 exames/mês	432	R\$108,00	R\$46.656,00
188704	Exame de Ultrassonografia Dorso, para usuários do SUS. O exame será feito na própria clínica do prestador de serviço, que deverá usar seu próprio equipamento.	SE	Até 10 exames/mês	360	R\$108,00	R\$38.880,00
193063	Exame de Ultrassonografia Endovaginal, para usuários do SUS. O exame será feito na própria clínica do prestador de serviço, que deverá usar seu próprio equipamento.	SE	Até 60 exames/mês	2.160	R\$108,00	R\$233.280,00
188706	Exame de Ultrassonografia Femoral, para usuários do SUS. O exame será feito na própria clínica do prestador de serviço, que deverá usar seu próprio equipamento.	SE	Até 60 exames/mês	360	R\$108,00	R\$38.880,00
188707	Exame de Ultrassonografia Fígado e Vias Biliares, para usuários do SUS. O exame será feito na própria clínica do prestador de serviço, que deverá usar seu próprio equipamento.	SE	Até 20 exames/mês)	720	R\$108,00	R\$77.760,00
188708	Exame de Ultrassonografia Glúteo, para usuários do SUS. O exame será feito na própria clínica do prestador de serviço, que deverá usar seu próprio equipamento.	SE	Até 10 exames/mês	360	R\$108,00	R\$38.880,00
1035190	Exame de Ultrassonografia Hipocôndrio, para usuários do SUS. O exame será feito na própria clínica do prestador de serviço, que deverá usar seu próprio equipamento.	SE	Até 10 exames/mês	360	R\$108,00	R\$38.880,00
1035191	Exame de Ultrassonografia Inguinal, para usuários do SUS. O exame será feito na própria clínica do prestador de serviço, que deverá usar seu próprio equipamento.	SE	Até 30 exames/mês	1.080	R\$108,00	R\$116.640,00
1035192	Exame de Ultrassonografia Joelho, para usuários do SUS. O exame será feito na própria clínica do prestador de serviço, que deverá usar seu próprio equipamento.	SE	Até 30 exames/mês	1.080	R\$108,00	R\$116.640,00



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL
ADMINISTRAÇÃO 2025/2028.

1035193	Exame de Ultrassonografia Mama, para usuários do SUS. O exame será feito na própria clínica do prestador de serviço, que deverá usar seu próprio equipamento.	SE	Até 40 exames/mês	1.440	R\$108,00	R\$155.520,00
1035194	Exame de Ultrassonografia Mão, para usuários do SUS. O exame será feito na própria clínica do prestador de serviço, que deverá usar seu próprio equipamento.	SE	Até 10 exames/mês	360	R\$108,00	R\$38.880,00
1035196	Exame de Ultrassonografia Obstétrico, para usuários do SUS. O exame será feito na própria clínica do prestador de serviço, que deverá usar seu próprio equipamento.	SE	Até 60 exames/mês	2.160	R\$108,00	R\$233.280,00
188721	Exame de Ultrassonografia Obstétrico com doppler, para usuários do SUS. O exame será feito na própria clínica do prestador de serviço, que deverá usar seu próprio equipamento.	SE	Até 12 exames/mês	432	R\$198,00	R\$85.536,00
1035197	Exame de Ultrassonografia Ombro, para usuários do SUS. O exame será feito na própria clínica do prestador de serviço, que deverá usar seu próprio equipamento.	SE	Até 40 exames/mês	1.440	R\$108,00	R\$155.520,00
188723	Exame de Ultrassonografia Parede Abdominal, para usuários do SUS. O exame será feito na própria clínica do prestador de serviço, que deverá usar seu próprio equipamento.	SE	Até 20 exames/mês	720	R\$108,00	R\$77.760,00
1035199	Exame de Ultrassonografia Parótida, para usuários do SUS. O exame será feito na própria clínica do prestador de serviço, que deverá usar seu próprio equipamento.	SE	Até 10 exames/mês	360	R\$108,00	R\$38.880,00
1035200	Exame de Ultrassonografia Partes Moles, para usuários do SUS. O exame será feito na própria clínica do prestador de serviço, que deverá usar seu próprio equipamento.	SE	Até 30 exames/mês	1.080	R\$108,00	R\$116.640,00
1035201	Exame de Ultrassonografia Pé, para usuários do SUS. O exame será feito na própria clínica do prestador de serviço, que deverá usar seu próprio equipamento.	SE	Até 10 exames/mês	360	R\$108,00	R\$38.880,00
1035202	Exame de Ultrassonografia Pélvica, para usuários do SUS. O exame será feito na própria clínica do prestador de serviço, que deverá usar seu próprio equipamento.	SE	Até 10 exames/mês	360	R\$108,00	R\$38.880,00
1035203	Exame de Ultrassonografia Pescoço, para usuários do SUS. O exame será feito na própria clínica do prestador de serviço, que deverá usar seu próprio equipamento.	SE	Até 10 exames/mês	360	R\$108,00	R\$38.880,00



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL
ADMINISTRAÇÃO 2025/2028.

1035204	Exame de Ultrassonografia Perna, para usuários do SUS. O exame será feito na própria clínica do prestador de serviço, que deverá usar seu próprio equipamento.	SE	Até 10 exames/mês	360	R\$108,00	R\$38.880,00
1035206	Exame de Ultrassonografia Próst. Trans ab- dominal, para usuários do SUS. O exame será feito na própria clínica do prestador de serviço, que deverá usar seu próprio equipamento.	SE	Até 15 exames/mês	540	R\$65,00	R\$35.100,00
1035208	Exame de Ultrassonografia Prost. Transretal, para usuários do SUS. O exame será feito na própria clínica do prestador de serviço, que deverá usar seu próprio equipamento.	SE	Até 10 exames/mês	360	R\$153,00	R\$55.080,00
1035209	Exame de Ultrassonografia Punho, para usuários do SUS. O exame será feito na própria clínica do prestador de serviço, que deverá usar seu próprio equipamento.	SE	Até 20 exames/mês	720	R\$108,00	R\$77.760,00
1035210	Exame de Ultrassonografia Região Plantar, para usuários do SUS. O exame será feito na própria clínica do prestador de serviço, que deverá usar seu próprio equipamento.	SE	Até 10 exames/mês	360	R\$108,00	R\$38.880,00
1035211	Exame de Ultrassonografia Região Submandibular, para usuários do SUS. O exame será feito na própria clínica do prestador de serviço, que deverá usar seu próprio equipamento.	SE	Até 10 exames/mês	360	R\$108,00	R\$38.880,00
1035213	Exame de Ultrassonografia Rins + Us. Art. Renal, para usuários do SUS. O exame será feito na própria clínica do prestador de serviço, que deverá usar seu próprio equipamento.	SE	Até 10 exames/mês	360	R\$270,00	R\$97.200,00
1035215	Exame de Ultrassonografia Rins e vias urinárias, para usuários do SUS. O exame será feito na própria clínica do prestador de serviço, que deverá usar seu próprio equipamento.	SE	Até 40 exames/mês	1.440	R\$108,00	R\$155.520,00
1035216	Exame de Ultrassonografia Tireóide, para usuários do SUS. O exame será feito na própria clínica do prestador de serviço, que deverá usar seu próprio equipamento.	SE	Até 30 exames/mês	1.080	R\$108,00	R\$116.640,00
1035218	Exame de Ultrassonografia Tireoide c/ dop pler, para usuários do SUS. O exame será feito na própria clínica do prestador de serviço, que deverá usar seu próprio equipamento.	SE	Até 20 exames/mês	720	R\$108,00	R\$77.760,00
1035219	Exame de Ultrassonografia Tornozelo, para usuários do SUS. O exame será feito na própria clínica do prestador de serviço, que deverá usar seu próprio equipamento.	SE	Até 10 exames/mês	360	R\$108,00	R\$38.880,00



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL
ADMINISTRAÇÃO 2025/2028.

1035220	Exame de Ultrassonografia Transfontanela, para usuários do SUS. O exame será feito na própria clínica do prestador de serviço, que deverá usar seu próprio equipamento.	SE	Até 10 exames/mês	6360	R\$108,00	R\$38.880,00
188745	Exame de Ultrassonografia Umbilical, para usuários do SUS. O exame será feito na própria clínica do prestador de serviço, que deverá usar seu próprio equipamento.	SE	Até 10 exames/mês	360	R\$108,00	R\$38.880,00
260691	Médico Ultrassonografista, prestação de serviços médico ultrassonografista ou em formação na área, para realização de exames de ultrassonografia na Secretaria Municipal de Saúde para os usuários do SUS. Os exames serão realizados em estrutura, com equipamentos e materiais próprios do Município. A realização dos exames deverá ser semanal.	SE	Até 250 exames/mês. *Agendados a critério da Secretária Municipal de Saúde e agenda pré-estabelecida com o prestador.	9.000	R\$90,00	R\$810.000,00
199509	Procedimento Urológico, Exame de litotripsia extracorpórea (Sessão inicial c/direito a reaplicação, c/ medição), exame de urologia para usuários do SUS. O exame será feito na própria clínica do prestador de serviço, que deverá usar seu próprio equipamento. Autorizados pelo médico responsável técnico, pelo Controle e Avaliação.	SE	Até 10 exames/mês	360	R\$1.398,00	R\$503.280,00
199507	Exames Urologia, exame fluxometria, exame de urologia para usuários do SUS. O exame será feito na própria clínica do prestador de serviço, que deverá usar seu próprio equipamento. Autorizados pelo médico responsável técnico e pelo Controle e Avaliação.	SE	Até 50 exames/mês	1.800	R\$110,00	R\$198.000,00
199511	Exames Urologia, exame urodinâmica, exame de urologia para usuários do SUS. O exame será feito na própria clínica do prestador de serviço, que deverá usar seu próprio equipamento.	SE	Até 10 exames/mês	360	R\$388,00	R\$139.680,00
199452	Exame Urologia, Exame de biópsia de próstata. Exame urologia para usuários do SUS. Os exames serão feitos na própria clínica do prestador de serviço, que deverá usar seu próprio equipamento.	SE	Até 10 exames/mês	360	R\$900,00	R\$324.000,00
199454	Exame Urologia, Exame de Cistoscopia sem sedação. Exame urologia para usuários do SUS. Os exames serão feitos na própria clínica	SE	Até 20 exames/mês	720	R\$330,00	R\$237.600,00



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL
ADMINISTRAÇÃO 2025/2028.

	do prestador de serviço, que deverá usar seu próprio equipamento.					
199453	Exame Urologia, Exame de Cistoscopia com Sedação. Exame urologia para usuários do SUS. Os exames serão feitos na própria clínica do prestador de serviço, que deverá usar seu próprio equipamento.	SE	Até 20 exames/mês	720	R\$500,00	R\$360.000,00
1035243	Exame Cardiologia, Exame de Ecocardiograma. Serviços aos usuários do SUS. Os exames serão feitos na própria clínica do prestador de serviço, que deverá usar seu próprio equipamento.	SE	Até 20 exames/mês	720	R\$250,00	R\$180.000,00
199558	Exame Gastro, Exame de colonoscopia com sedação. Serviços aos usuários do SUS. Os exames serão feitos na própria clínica do prestador de serviço, que deverá usar equipamento próprio.	SE	Até 10 exames/mês	360	R\$585,00	R\$210.600,00
1035224	Exame Cardiologia, Mapa 24 horas, exame cardiológico para usuários do SUS. O exame será feito na própria clínica do prestador de serviço, que deverá usar seu próprio equipamento.	SE	Até 20 exames/mês	720	R\$130,00	R\$93.600,00
1035225	Exame Cardiologia, Teste ergométrico para os usuários do SUS. Os exames serão realizados na própria clínica do prestador de serviço, que deverá usar equipamento próprio.	SE	Até 20 exames/mês	720	R\$180,00	R\$129.600,00
1035226	Exame cardiologia, exame holter 24 horas para atender os usuários do SUS. Os exames serão realizados na própria clínica do prestador de serviço, que deverá usar equipamento próprio.	SE	Até 20 exames/mês	720	R\$140,00	R\$100.800,00
199449	Exame Angiologia, Duplex de carótidas e vertebral, para usuários do SUS. Os exames serão realizados na própria clínica do prestador de serviço, que deverá usar equipamento próprio.	SE	Até 30 exames/mês	1.080	R\$300,00	R\$324.000,00
199450	Exame Angiologia, Duplex Scan Bilateral, para usuários do SUS. Os exames serão realizados na própria clínica do prestador de serviço, que deverá usar equipamento próprio	SE	Até 20 exames/mês	720	R\$280,00	R\$201.600,00
199451	Exame Angiologia, Duplex Scan Unilateral, para usuários do SUS. Os exames serão realizados na própria clínica do prestador de serviço, que deverá usar equipamento próprio	SE	Até 20 exames/mês	720	R\$150,00	R\$108.000,00
260692	Exame Angiologia, Duplex de carótidas e vertebral, para usuários do SUS. Os exames serão realizados unidade ambulatorial de	SE	Até 30 exames/mês	1.080	R\$ 189,00	R\$204.120,00



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL
ADMINISTRAÇÃO 2025/2028.

	Especialidades com aparelho do Município.					
260693	Exame Angiologia, Du-plex Scan Bilateral, para usuários do SUS Os exames serão realizados unidade ambulatorial de Especialidades com aparelho do Município.	SE	Até 20 exames/mês	720	R\$ 177,00	R\$127.440,00
260694	Exame Angiologia, Du-plex Scan Unilateral, para usuários do SUS Os exames serão realizados na unidade ambulatorial de Especialidades com aparelho do Município.	SE	Até 20 exames/mês	720	R\$ 95,00	R\$68.400,00
260695	Aplicação Angiologia, Aplicação em Veias Varicoses, o material a ser utilizado será disponibilizado pelo Município e as Aplicações serão feitas na Unidade Ambulatorial de Especialidades do Município.	SE	Até 20 exames/mês	720	R\$ 240,00	R\$172.800,00
1035735	Exame Gastroenterologia, Exames de endoscopia digestiva alta teste de uréase para usuários do SUS. Os exames serão feitos na própria clínica do prestador de serviço, que deverá usar seu próprio equipamento.	SE	Até 10 exames/mês	360	R\$260,00	R\$93.600,00
199565	Exames ginecologia, Colposcopia com bióp- sia para os usuários do SUS.	SE	Até 20 exames/mês	720	R\$110,00	R\$79.200,00
193027	Exames ginecologia, Colposcopia sem bióp- sia para os usuários do SUS .	SE	Até 20 exames/mês	720	R\$70,00	R\$50.400,00
260700	Médico Clínico Geral em formação em Psiquiatria, para atendimento aos usuários do SUS, como referência técnica do CAPS, visitas domiciliares e acompanhamento de seus pacientes em projeto terapêutico singular (PTS) e em esquema de sobreaviso. O valor será pago de acordo com escala mensal, podendo ser descontado por motivo de falta do prestador de serviço durante o mês de referência.	SE	*Cargahorária 40 horas/semanais	36	R\$12.000,00	R\$432.000,00
200830	Médico Plantonista finais de semana e feriados, prestação de serviço de plantão médico de 12 horas em finais de semana e feriados, para atendimentos aos usuários do SUS na UPA do município.	SE	*28 plantões/mês	1.008	R\$1.550,00	R\$1.562.400,00
200831	Médico Plantonista dias úteis, prestação de ser- viço de plantão médico de 12 horas em dias úteis para atendimento aos usuários do SUS na UPA do município.	SE	*46 plantões/mês	1.656	R\$1.400,00	R\$2.318.400,00



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL
ADMINISTRAÇÃO 2025/2028.

200832	Médico Plantonista Sobreaviso, prestação de serviços de plantão médico em sobreaviso por 12 horas na UPA do município.	SE	*50 plantões/mês	1.800	R\$700,00	R\$1.260.000,00
200833	Médico Viagem, prestação de serviço de acompanhamento médico de pacientes do SUS, da UPA para fora do município. Previamente autorizadas e mediante relatório do médico responsável pelo plantão.	KM	4.000	240.000	R\$1,60	R\$384.000,00
18877	Acompanhamento Enfermagem Viagem, prestação de serviço de acompanhamento de enfermagem (fora do dia e horário do plantão na escala mensal) dos pacientes SUS da UPA para fora do domicílio, com viagens de emergência previamente autorizadas pelo responsável mediante relatório médico justificando a Necessidade de tal.	KM	5.000	300.000	R\$0,75	R\$225.000,00
260701	Aplicação Oftalmologia Intra Vitreo, injeção intra vítreo, para atender aos usuários do SUS no município. Serão realizados em local próprio do contratante, todo material necessário para tal será de inteira responsabilidade do contratado.	SE	Até 20 procedimentos/mês	720	R\$800,00	R\$576.000,00
260702	Cirurgia de Pterígio, prestação de serviço médico cirurgião oftalmologista, para atendimentos dos usuários do SUS, na realização de cirurgias de Pterígio (Pré-estabelecidas entre SEMSA e profissional, conforme demanda e disponibilidade). O valor total da cirurgia engloba equipamento usado pelo profissional e procedimentos cirúrgicos (por olho). As cirurgias serão realizadas em local de responsabilidade do próprio profissional e o retorno incluso no valor do procedimento.	SE	Até 50 cirurgias/mês	1.800	R\$250,00	R\$450.000,00
260703	Médico Cirurgião Oftalmologista, prestação de serviço médico cirurgião oftalmologista, para atendimento dos usuários do SUS do município, na realização de cirurgias de catarata (pré estabelecidas entre SEMSA e profissional, conforme demanda e disponibilidade). O valor total da cirurgia engloba consultas pré e pós-operatórias, exames e o procedimento cirúrgico. As cirurgias serão realizadas em centro cirúrgico próprio do profissional.	SE	Até 50 cirurgias/mês	1.800	R\$970,00	R\$1.746.000,00



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL
ADMINISTRAÇÃO 2025/2028.

260704	Médico Oftalmologia, prestação de serviços médico oftalmologista para atendimento de usuários do SUS, para atendimento no Centro de Especialidades Médicas. Os atendimentos deverão ser semanais. *Caso seja necessário retorno do paciente, será pago como consulta somente com período superior a 20 dias após a consulta.	SE	300 consultas/mês	10.800	R\$100,00	R\$1.080.000,00
199366	Médico Clínico Zona Rural, atendimento médico clínico na zona rural, de acordo com escala feita pela administração. O transporte do médico até a localidade rural correrá por conta da contratante. Obedecendo a demanda histórica do município nas localidades rurais: Alegre, Altinho, Brejão, Boa Vista, Cachoeira Dourada, Capão da Erva, Charneca, Chapa-dão, Coqueiros, Duas Pontes, Lagamar dos Coqueiros, Mateiro, Pereiras, Recanto dos Pássaros, Rio Preto, Catitú, Barreiro do Limas, CPA, Muquém, Santo Inácio	SE	1	36	R\$17.600,00	R\$633.600,00
260705	Médico TFD, Médico clínico supervisor/autorizador para o serviço Tratamento Fora do Domicílio (TFD) e regulação de exames, procedimentos e cirurgias eletivas de acordo com Programação Pactuada e Integrada (PPI), campanhas e outras programações pelo SUS no município de Coromandel.	SE	*Mínimo de 20 horas/semanais de forma presencial	36	R\$2.650,00	R\$95.400,00
1035683	Médico para Regulação, supervisão, auditoria, autorização de atendimentos ambulatoriais/exames/urgências/eletivas dos sistemas CIHA, SIHD, SIA, CNES, SUS FACIL e outros correlatos da Saúde Pública de Coromandel.	SE	1	36	R\$3.050,00	R\$109.800,00
199371	Médico Diretor Clínico UPA, médico clínico para Direção Clínica junto ao Pronto Atendimento (P.A.)	SE	1 *Mínimo 20 horas/semanais de forma presencial	36	R\$4.000,00	R\$144.000,00
199372	Médico Direção Técnica UPA, Médico clínico para direção técnica junto ao Pronto Atendimento (P.A.)	SE	1 *Mínimo 20 horas/semanais de forma presencial	36	R\$4.000,00	R\$144.000,00



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL
ADMINISTRAÇÃO 2025/2028.

1035761	Médico Banco de Sangue, médico clínico responsável pelo Banco de Sangue Municipal.	SE	1	36	R\$2.650,00	R\$95.400,00
260706	Médico Otorrinolaringologista para atendimento aos usuários do SUS, no Centro de Especialidades Médicas. Os atendimentos deverão ser semanais. *Caso seja necessário retorno do paciente será pago como consulta somente com período superior a 20 dias.	SE	Até 150 consultas/mês	5.400	R\$100,00	R\$540.000,00
22829	Médico Radiologista técnico responsável pelos serviços de ultrassonografia e emissão de laudos de ultrassom, eletrocardiograma e raio X.	SE	1	36	R\$3.500,00	R\$126.000,00
1040784	Médico Clínico Geral para atendimento aos usuários do SUS residentes na Zona Rural do município, os atendimentos serão realizados no Centro de Especialidades Médicas. Podem ser credenciados até 04 profissionais/empresas.	SE	Até 400 consultas/mês	14.400	R\$60,00	R\$864.000,00
1035684	Médico ginecologista e obstetra para atendimento de gestantes, puérperas, realização de pré-natal e consultas ginecológicas das usuárias do SUS deste município.	SE	Até 200 consultas/mês	7.200	R\$100,00	R\$720.000,00
192479	Médico ginecologista e obstetra para atendimento de gestantes, puérperas, realização de pré-natal e consulta ginecológicas das usuárias do SUS, sendo um total de até 160 consultas/mês. Incluindo coleta de citologia, biópsias de colo uterino, exérese de pólipos cervical, realização de 3 laparoscopias com avaliação pré-operatória. *As consultas devem ser semanais de acordo com a escala feita pela Secretaria Municipal de Saúde. Podem ser credenciados até 02 profissionais/empresas.	SE	1	72	R\$14.000,00	R\$1.008.000,00
1040699	Médico Clínico Atendimento Gestantes, puérperas, realização de pré-natal e consultas ginecológicas das usuárias do SUS. No momento da consulta caso necessário é obrigatório pelo profissional a realização da ultrassonografia obstetra.	SE	1	36	R\$13.000,00	R\$468.000,00
1040700	Médico Cardiologista para atendimento de usuários do SUS, no Centro de Especialidades Médicas.	SE	Até 250 consultas/mês	9.000	R\$100,00	R\$900.000,00
260707	Médico Neurologista, para atendimento ambulatorial de usuários do SUS, no Centro de Especialidades	SE	2	18.000	R\$100,00	R\$1.800.000,00



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL
ADMINISTRAÇÃO 2025/2028.

	Médicas. Os atendimentos deverão ser semanais. Até 300 consultas/mês. Podem ser credenciados até 02 profissionais/empresa.					
260756	Médico neurologista para atendimento sobreaviso para avaliação/orientação de urgência/emergência de tomografia computadorizada (relacionadas a neurologia), conforme necessidade do médico responsável pelo plantão da UPA Coromandel, referência neurológica sobreaviso para avaliação/orientação de PC urgência/emergência, além de outras demandas neurológicas requisitadas pelos profissionais da UPA.	SE	2	72	R\$3.000,00	R\$216.000,00
1035687	Médico NeuroPediatria, para atendimento de usuários do SUS, para atendimento no centro de Especialidades Médicas. Os atendimentos deverão ser semanais	SE	Até 100 consultas/mês	3.600	R\$100,00	R\$360.000,00
1035688	Médico Pediatra para atendimento aos usuários do SUS, no Centro de Especialidades Médicas. Podem ser credenciados até 02 empresas/profissionais.	SE	Até 400 consultas/mês	14.400	R\$100,00	R\$1.440.000,00
260708	Médico Endocrinologista para atendimento dos usuários do SUS, no Centro de Especialidades Médicas.	SE	Até 200 consultas/mês	7.200	R\$100,00	R\$720.000,00
1726	Médico Urologista para atendimento de usuários do SUS, para atendimento no Centro de Especialidades Médicas.	SE	Até 200 consultas/mês	7.200	R\$100,00	R\$720.000,00
1712	Médico Ortopedista Para atendimento aos usuários do SUS, para atendimento no Centro de Especialidades Médicas. Podem ser Credenciados 03 profissionais/empresas.	SE	Até 450 consultas/mês	16.200	R\$100,00	R\$1.620.000,00
260709	Médico Psiquiatra para atendimento de usuários do SUS e realização de perícias médicas quando encaminhadas pelo Ministério Público ou pelo Juiz de Direito. Atendimento no Centro de Especialidades Médicas. Os atendimentos deverão ser semanais. Até 110 consultas/mês.	SE	1	36	R\$12.000,00	R\$432.000,00
199384	Médico Ortopedista para cobertura de urgência/emergência na UPA. Os atendimentos deverão ser preferencialmente dentro do município de Coromandel. O deslocamento do profissional ocorrerá sempre que necessário ou solicitado pelo médico do Plantão da UPA. Podem ser	SE	2 (Podem ser credenciado ate 3 prof/empr)	108	R\$7.000,00 (cada profissional)	R\$756.000,00 (Valor de 3 profissionais)



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL
ADMINISTRAÇÃO 2025/2028.

	credenciados até 3 profissionais/empresas.					
1035694	Médico Angiologista para atendimento aos usuários do SUS, para atendimento do Centro de Especialidades Médicas.	SE	Até 150 consultas/mês	5.400	R\$100,00	R\$540.00,00
196830	Médico Clínico Geral para atender o Programa Melhor em Casa. Podem ser credenciados até 2 (dois) profissionais/empresas. *Carga horária semanal 20 horas.	SE	2 (Podem ser credenciado até 2 prof/empr)	72	R\$11.800,00 (cada profissional)	R\$849.600,00 (Valor de 2 profissionais)
1035693	Médico Geriatra para atendimento aos usuários do SUS, para atendimento no Centro de Especialidades Médicas. *Caso seja necessário retorno do paciente será pago como consulta somente com período superior a 20 dias.	SE	Até 150 consultas/mês	5.400	R\$100,00	R\$540.000,00
199393	Odontologia, prestação de serviços de laboratório habilitado junto ao Ministério da Saúde, com cirurgião dentista e protético para confecção de prótese dentária, aos usuários do SUS. *A empresa prestadora do serviço fornecerá os seguintes materiais para a confecção das próteses: Lisandra, Cera e os Dentes. **Podendo as próteses serem divididas em prótese total mandibular, prótese total maxilar, próteses parcial mandibular removível, prótese parcial maxilar removível, prótese coronária intrarradicular fixa/adesiva por elemento.	SE	30	1.080	R\$220,00	R\$237.600,00
1035742	Inserção de DIU, Inserção de Dispositivo Intra Uterino em usuárias do SUS. Realizada por profissional médico ginecologista. O DIU deverá ser adquirido gratuitamente através de processo pelo SUS ou particular pela própria paciente.	SE	Até 10 procedimentos/mês	360	R\$70,00	R\$25.200,00
1035743	Retirada de DIU, retirada de Dispositivo Intra Uterino em usuárias do SUS. Realizada por profissional médico ginecologista.	SE	Até 5 procedimentos/mês	180	R\$70,00	R\$12.600,00
18911	Biomédico, responsável pelo controle de qualidade do Banco de Sangue do laboratório de Análises Clínicas Municipal.	SE	1	36	R\$3.050,00	R\$109.800,00
200836	Fonoaudióloga para atendimento aos usuários do SUS, atendimento no Centro de Especialidades Médicas.	SE	Até 150 consultas/mês	5.400	R\$30,00	R\$162.000,00



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL
ADMINISTRAÇÃO 2025/2028.

	Podem ser credenciados Até 02 Profissionais/empresas.					
200842	Plantão Laboratorial 12 horas, no Laboratório de Análises Clínicas Municipal. *Quantidade máxima 50 plantões. * O laboratório responsável pelos plantões deve ser o mesmo a realizar os exames no mês de referencia. Atendendo as demandas, necessidades/horários e solicitações estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde;	SE	28/31	2.000	R\$ 300,00	R\$ 600.000,00
200845	Plantão Laboratorial 6 horas, no Laboratório de Análises Clínicas Municipal. *Quantidade máxima 30 plantões. *O laboratório responsável pelos plantões deve ser o mesmo a realizar os exames no mês de referencia. Atendendo as demandas, necessidades/horários e solicitações estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde;	SE	20/22	1.400	R\$ 150,00	R\$ 210.000,00
1040715	Exame Magnésio para atender aos usuários do SUS. Os exames serão feitos na própria clínica do prestador de serviço que deverá usar seu próprio equipamento.	SE	Até 100 exames/mês	3.600	R\$16,00	R\$57.600,00
1040716	Exame Fósforo para atender aos usuários do SUS. Os exames serão feitos na própria clínica do prestador de serviço que deverá usar seu próprio equipamento.	SE	Até 100 exames/mês	3.600	R\$16,00	R\$57.600,00
1040717	Exame Baciloscopia de Hansen para atender aos usuários do SUS. Os exames serão feitos na própria clínica do prestador de serviço que deverá usar seu próprio equipamento.	SE	Até 100 exames/mês	3.600	R\$84,00	R\$302.400,00
1040506	Exame Hemocultura (1 aeróbio e 1 anaeróbio) para atender aos usuários do SUS do município. Os exames serão feitos na própria clínica do prestador de serviço que deverá usar seu próprio equipamento.	SE	Até 30 exames/mês	1.080	R\$200,00	R\$216.000,00
1040718	Exame Troponina Quantitativa Para atender aos usuários do SUS. Os exames serão feitos na própria clínica do prestador de serviço que deverá usar seu próprio equipamento.	SE	Até 50 exames/mês	1.800	R\$72,00	R\$129.600,00
1035749	Exame Troponina Qualitativa Imunocromatografica Para atender aos usuários do SUS. Os exames serão feitos na própria clínica do prestador	SE	Até 50 exames/mês	1.800	R\$48,00	R\$86.400,00



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL
ADMINISTRAÇÃO 2025/2028.

	de serviço que deverá usar seu próprio equipamento.					
1035750	Exame Citologia Ginecológica, Para atender aos usuários do SUS. Os exames serão feitos na própria clínica do prestador de serviço que deverá usar seu próprio equipamento.	SE	Até 50 exames/mês	1.800	R\$33,00	R\$59.400,00
1040719	Exame FSH, Para atender aos usuários do SUS. Os exames serão feitos na própria clínica do prestador de serviço que deverá usar seu próprio equipamento.	SE	Até 50 exames/mês	1.800	R\$18,00	R\$32.400,00
1040720	Exame LH Para atender aos usuários do SUS. Os exames serão feitos na própria clínica do prestador de serviço que deverá usar seu próprio equipamento.	SE	Até 50 exames/mês	1.800	R\$24,00	R\$43.200,00
248505	Exame Prolactina, Para atender aos usuários do SUS. Os exames serão feitos na própria clínica do prestador de serviço que deverá usar seu próprio equipamento.	SE	Até 50 exames/mês	1.800	R\$21,00	R\$37.800,00
1040721	Exame Dímero D, Para atender aos usuários do SUS. Os exames serão feitos na própria clínica do prestador de serviço que deverá usar seu próprio equipamento.	SE	Até 50 exames/mês	1.800	R\$84,00	R\$151.200,00
1040722	Exame PCR Quantitativo, Para atender aos usuários do SUS. Os exames serão feitos na própria clínica do prestador de serviço que deverá usar seu próprio equipamento.	SE	Até 100 exames/mês	3.600	R\$22,00	R\$79.200,00
1040723	Exame Fosfatase Alcalina, Para atender aos usuários do SUS. Os exames serão feitos na própria clínica do prestador de serviço que deverá usar seu próprio equipamento.	SE	Até 100 exames/mês	3.600	R\$16,00	R\$57.600,00
1040724	Exame Microalbuminúrica de amostra isolada, Para atender aos usuários do SUS. Os exames serão feitos na própria clínica do prestador de serviço que deverá usar seu próprio equipamento.	SE	Até 50 exames/mês	1.800	R\$24,00	R\$43.200,00
1040725	Exame Proteinúria 24 horas, Para atender aos usuários do SUS. Os exames serão feitos na própria clínica do prestador de serviço que deverá usar seu próprio equipamento.	SE	Até 100 exames/mês	3.600	R\$24,00	R\$86.400,00
199522	Exame NSI (dengue) Para atender aos usuários do SUS. Os exames serão feitos na própria clínica do prestador de serviço que deverá usar seu próprio equipamento.	SE	Até 100 exames/mês	3.600	R\$24,00	R\$86.400,00



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL
ADMINISTRAÇÃO 2025/2028.

1040727	Exame Sorologia IGM e IGG Dengue Para atender aos usuários do SUS. Os exames serão feitos na própria clínica do prestador de serviço que deverá usar seu próprio equipamento.	SE	Até 100 exames/mês	3.600	R\$48,00	R\$172.800,00
1035755	Exame RT-PCR-Co- vid19, Para atender aos usuários do SUS. Os exames serão feitos na própria clínica do prestador de serviço que deverá usar seu próprio equipamento.	SE	Até 20 exames/mês	720	R\$240,00	R\$172.800,00
1040729	Exame Teste Rápido Imunocromatográfico IGM e IGG Covid19, Para atender aos usuários do SUS. Os exames serão feitos na própria clínica do prestador de serviço que deverá usar seu próprio equipamento.	SE	Até 100 exames/mês	3.600	R\$72,00	R\$259.200,00
1040730	Exame Pesquisa de Antígeno (Swab) Covid 19, Para atender aos usuários do SUS. Os exames serão feitos na própria clínica do prestador de serviço que deverá usar seu próprio equipamento.	SE	Até 100 exames/mês	3.600	R\$120,00	R\$432.000,00
1040731	Exame Ferritina, Para atender aos usuários do SUS. Os exames serão feitos na própria clínica do prestador de serviço que deverá usar seu próprio equipamento.	SE	Até 100 exames/mês	3.600	R\$24,00	R\$86.400,00
1040732	Exame Cloro, Para atender aos usuários do SUS. Os exames serão feitos na própria clínica do prestador de serviço que deverá usar seu próprio equipamento.	SE	Até 100 exames/mês	3.600	R\$16,00	R\$57.600,00
1040735	Exame Hemograma completo, Para atender aos usuários do SUS. Os exames serão feitos na própria clínica do prestador de serviço que deverá usar seu próprio equipamento.	SE	Até 30 exames/mês	1.080	R\$12,00	R\$12.960,00
1040736	Exame Urocultura + Antibiógrama, Para atender aos usuários do SUS. Os exames serão feitos na própria clínica do prestador de serviço que deverá usar seu próprio equipamento.	SE	Até 30 exames/mês	1.080	R\$36,00	R\$38.880,00
1040738	Exame Anti HBS, Para atender aos usuários do SUS. Os exames serão feitos na própria clínica do prestador de serviço que deverá usar seu próprio equipamento.	SE	Até 30 exames/mês	1.080	R\$30,00	R\$32.400,00
1040742	Exame FTA- ABS IGM, Para atender aos usuários do SUS. Os exames serão feitos na própria clínica do prestador de serviço que deverá usar seu próprio equipamento.	SE	Até 30 exames/mês	1.080	R\$36,00	R\$38.880,00
1040744	Exame FTA-ABSIGG, Para atender aos usuários do SUS. Os exames serão feitos na própria clínica do prestador	SE	Até 30 exames/mês	1.080	R\$36,00	R\$38.880,00



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL
ADMINISTRAÇÃO 2025/2028.

	de serviço que deverá usar seu próprio equipamento.					
1035751	Exame Hemoglobina Glicada (HBA1C), Para atender aos usuários do SUS. Os exames serão feitos na própria clínica do prestador de serviço que deverá usar seu próprio equipamento.	SE	Até 30 exames/mês	1.080	R\$20,00	R\$21.600,00
1040747	Exame Imunofluorescência Chagas IGM, Para atender aos usuários do SUS. Os exames serão feitos na própria clínica do prestador de serviço que deverá usar seu próprio equipamento.	SE	Até 30 exames/mês	1.080	R\$27,00	R\$29.160,00
1040748	Exame Imunofluorescência Chagas IGG Para atender aos usuários do SUS. Os exames serão feitos na própria clínica do prestador de serviço que deverá usar seu próprio equipamento.	SE	Até 30 exames/mês	1.080	R\$27,00	R\$29.160,00
1040749	Exame Amilase, Para atender aos usuários do SUS. Os exames serão feitos na própria clínica do prestador de serviço que deverá usar seu próprio equipamento.	SE	Até 100 exames/mês	3.600	R\$16,00	R\$57.600,00
1040785	Exame Baar Para atender aos usuários do SUS. Os exames serão feitos na própria clínica do prestador de serviço que deverá usar seu próprio equipamento.	SE	Até 20 exames/mês	720	R\$18,00	R\$12.960,00
1040751	Exame Bilirrubinas, Para atender aos usuários do SUS. Os exames serão feitos na própria clínica do prestador de serviço que deverá usar seu próprio equipamento.	SE	Até 50 exames/mês	1.800	R\$16,00	R\$28.800,00
1035753	Exame Citomegalovírus IGG, Para atender aos usuários do SUS. Os exames serão feitos na própria clínica do prestador de serviço que deverá usar seu próprio equipamento.	SE	Até 50 exames/mês	1.800	R\$42,00	R\$75.600,00
1035752	Exame Citomegalovírus IGM, Para atender aos usuários do SUS. Os exames serão feitos na própria clínica do prestador de serviço que deverá usar seu próprio equipamento.	SE	Até 50 exames/mês	1.800	R\$42,00	R\$75.600,00
1040759	Exame CKMB, Para atender aos usuários do SUS. Os exames serão feitos na própria clínica do prestador de serviço que deverá usar seu próprio equipamento.	SE	Até 100 exames/mês	3.600	R\$24,00	R\$86.400,00
1040760	Exame CPK, Para atender aos usuários do SUS. Os exames serão feitos na própria clínica do prestador de serviço que deverá usar seu próprio equipamento.	SE	Até 100 exames/mês	3.600	R\$19,00	R\$68.400,00



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL
ADMINISTRAÇÃO 2025/2028.

1040761	Exame Creatinina, Para atender aos usuários do SUS. Os exames serão feitos na própria clínica do prestador de serviço que deverá usar seu próprio equipamento.	SE	Até 100 exames/mês	3.600	R\$12,00	R\$43.200,00
1040762	Exame Dosagem de Gama GT, Para atender aos usuários do SUS. Os exames serão feitos na própria clínica do prestador de serviço que deverá usar seu próprio equipamento.	SE	Até 100 exames/mês	3.600	R\$16,00	R\$57.600,00
1040763	Exame HBSAG, Para atender aos usuários do SUS. Os exames serão feitos na própria clínica do prestador de serviço que deverá usar seu próprio equipamento.	SE	Até 50 exames/mês	1.800	R\$28,00	R\$50.400,00
1040765	Exame Glicose, Para atender aos usuários do SUS. Os exames serão feitos na própria clínica do prestador de serviço que deverá usar seu próprio equipamento.	SE	Até 20 exames/mês	720	R\$12,00	R\$8.640,00
1040766	Exame HIV, Para atender aos usuários do SUS. Os exames serão feitos na própria clínica do prestador de serviço que deverá usar seu próprio equipamento.	SE	Até 50 exames/mês	1.800	R\$18,00	R\$32.400,00
1040767	Exame K, Para atender aos usuários do SUS. Os exames serão feitos na própria clínica do prestador de serviço que deverá usar seu próprio equipamento.	SE	Até 50 exames/mês	1.800	R\$16,00	R\$28.800,00
1040768	Exame NA, Para atender aos usuários do SUS. Os exames serão feitos na própria clínica do prestador de serviço que deverá usar seu próprio equipamento.	SE	Até 50 exames/mês	1.800	R\$16,00	R\$28.800,00
1040769	Exame Rubéola IGM e IGG, Para atender aos usuários do SUS. Os exames serão feitos na própria clínica do prestador de serviço que deverá usar seu próprio equipamento.	SE	Até 50 exames/mês	1.800	R\$60,00	R\$108.000,00
1040770	Exame TGO e TGP, Para atender aos usuários do SUS. Os exames serão feitos na própria clínica do prestador de serviço que deverá usar seu próprio equipamento.	SE	Até 50 exames/mês	1.800	R\$28,00	R\$50.400,00
1040771	Exame Toxoplasmose IGG e IGM, Para atender aos usuários do SUS. Os exames serão feitos na própria clínica do prestador de serviço que deverá usar seu próprio equipamento.	SE	Até 50 exames/mês	1.800	R\$54,00	R\$97.200,00
1040772	Exame TSH, Para atender aos usuários do SUS. Os exames serão feitos na própria clínica do prestador de serviço que deverá usar seu próprio equipamento.	SE	Até 50 exames/mês	1.800	R\$18,00	R\$32.400,00



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL
ADMINISTRAÇÃO 2025/2028.

1040773	Exame Ureia, Para atender aos usuários do SUS. Os exames serão feitos na própria clínica do prestador de serviço que deverá usar seu próprio equipamento.	SE	Até 50 exames/mês	1.800	R\$12,00	R\$21.600,00
1040775	Exame Dosagem de Acido Hipúrico, Para atender aos usuários do SUS. Os exames serão feitos na própria clínica do prestador de serviço que deverá usar seu próprio equipamento.	SE	Até 30 exames/mês	1.080	R\$36,00	R\$38.880,00
1040776	Exame Dosagem de Acido Metil-Hipúrico, Para atender aos usuários do SUS. Os exames serão feitos na própria clínica do prestador de serviço que deverá usar seu próprio equipamento.	SE	Até 30 exames/mês	1.080,00	R\$36,00	R\$38.880,00
1040777	Exame Acido Trans Muconico, Para atender aos usuários do SUS. Os exames serão feitos na própria clínica do prestador de serviço que deverá usar seu próprio equipamento.	SE	Até 50 exames/mês	1.800	R\$36,00	R\$64.800,00
199539	Exame Procalcitonina, Para atender aos usuários do SUS. Os exames serão feitos na própria clínica do prestador de serviço que deverá usar seu próprio equipamento.	SE	Até 5 exames/mês	180	R\$340,00	R\$61.200,00
1040780	Exame T3LIVRE, Para atender aos usuários do SUS. Os exames serão feitos na própria clínica do prestador de serviço que deverá usar seu próprio equipamento.	SE	Até 30 exames/mês	1.080	R\$16,00	R\$17.280,00
1035746	Exame T4LIVRE, Para atender aos usuários do SUS. Os exames serão feitos na própria clínica do prestador de serviço que deverá usar seu próprio equipamento.	SE	Até 30 exames/mês	1.080	R\$16,00	R\$17.280,00
1040779	Exame PSA total e livre, Para atender aos usuários do SUS. Os exames serão feitos na própria clínica do prestador de serviço que deverá usar seu próprio equipamento.	SE	Até 50 exames/mês	1.800	R\$36,00	R\$64.800,00
1040504	Exame Vitamina D25 HIDROXI, Para atender aos usuários do SUS. Os exames serão feitos na própria clínica do prestador de serviço que deverá usar seu próprio equipamento.	SE	Até 30 exames/mês	1.080	R\$29,00	R\$31.320,00
1035748	Exame Sorologia Chagas Hemaglutinação Machado Guerreiro, Para atender aos usuários do SUS. Os exames serão feitos na própria clínica do prestador de serviço que deverá usar seu próprio equipamento.	SE	Até 50 exames/mês	1.800	R\$26,00	R\$46.800,00
1041198	Exame Vitamina B12, Para atender aos usuários do SUS. Os exames serão feitos na própria clínica do prestador de serviço que deverá usar seu próprio equipamento.	SE	Até 30 exames/mês	1.080	R\$21,00	R\$22.680,00



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL
ADMINISTRAÇÃO 2025/2028.

1040702	Teste da Orelhinha, Para atender aos usuários do SUS. Os exames serão feitos na própria clínica do prestador de serviço que deverá usar seu próprio equipamento.	SE	Até 20 exames/mês	720	R\$170,00	R\$122.400,00
1040502	Exame Espirometria com prova bronco dilatadora com laudo, Para atender aos usuários do SUS. Os exames serão feitos na própria clínica do prestador de serviço que deverá usar seu próprio equipamento.	SE	Até 30 exames/mês	1.080	R\$160,00	R\$172.800,00
1040501	Exame Espirometria Normal com Laudo, Para atender aos usuários do SUS. Os exames serão feitos na própria clínica do prestador de serviço que deverá usar seu próprio equipamento.	SE	Até 30 exames/mês	1.080	R\$101,00	R\$109.080,00
1040508	Exerese de tumor de pele e anexos/cistose- baceo/lipoma.Médico clínico/cirurgião para realização de pequenas cirurgias, o procedimento será realizado na Unidade Ambulatorial de Especialidades, o valor procedimento será pago por usuário SUS e não por número de procedimentos em um único usuário e momento.	SE	Até 30 procedimentos/mês	1.080	R\$70,00	R\$75.600,00
1040701	Exame Polissonografia, Para atender aos usuários do SUS. Os exames serão feitos na própria clínica do prestador de serviço que deverá usar seu próprio equipamento.	SE	Até 20 exames/mês	720	R\$350,00	R\$252.00,00
260710	Médico Clínico Geral em formação e ou Pós-graduado em Dermatologia, para atendimento aos usuários do SUS, para atendimento na Unidade de Especialidades Médicas.	SE	Ate 150 Consultas/mês	5.400	R\$ 70,00	R\$378.000,00
260712	Médico clínico regulador para OCI (Programa mais acesso a especialistas), função organizar a regulação de filas, analisar a classificação nas filas do sistema e-sus regulação, carga horária 2 horas diárias.	SE	1	36	R\$ 2.050,00	R\$ 73.800,00
260718	Médico Clínico Geral em formação e ou Pós-graduado em reumatologia, para atendimento aos usuários do SUS, para atendimento na Unidade de Especialidades Médicas.	SE	Ate 150 Consultas/mês	5.400	R\$ 70,00	R\$ 378.00,00
260713	Procedimento cirúrgico-Ortopedia, Tenossinovite de Quervain, o procedimento será realizado utilizando material e em local de responsabilidade do contratante	SE	Até 15 procedimentos/mês	540	R\$ 800,00	R\$432.000,00



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL
ADMINISTRAÇÃO 2025/2028.

260714	Procedimento cirúrgico-Ortopedia, Síndrome Túnel de Carpo, o procedimento será realizado utilizando material e em local de responsabilidade do contratante	SE	Até 15 procediment os/mês	540	R\$ 800,00	R\$432.000,00
260715	Procedimento cirúrgico-Ortopedia, Dedo Gatilho, o procedimento será realizado utilizando material e em local de responsabilidade do contratante	SE	Até 15 procediment os/mês	540	R\$ 800,00	R\$432.000,00
260716	Procedimento cirúrgico-Ortopedia, Cisto Sinovial, o procedimento será realizado utilizando material e em local de responsabilidade do contratante	SE	Até 15 procediment os/mês	540	R\$ 800,00	R\$432.000,00
260717	Pessoa jurídica para prestação de serviços médicos na especialidade clínica médica, destinados à atuação na Estratégia Saúde da Família (ESF) do Município de Coromandel/MG, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, sendo até 07 (sete) equipes na área urbana e até 02 (duas) equipes na área rural, observadas as diretrizes da Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), do Ministério da Saúde e as normas da Secretaria Municipal de Saúde.	SE	9	252	R\$ 23.500,00	R\$ 5.922.000,00
260740	Médico Clínico Geral em formação e ou Pós-graduado em Endocrinologia, para atendimento aos usuários do SUS, para atendimento na Unidade de Especialidades Médicas.	SE	Ate 150 Consultas/m ês	5.400	R\$ 70,00	R\$378.000,00

2.5 Declara-se que os produtos e/ou serviços acima especificados possuem natureza comum, sendo sua aquisição limitada à quantidade estritamente necessária para atender às finalidades a que se destinam.

2.6 Na forma exigida pelo Art. 19, §2º da Lei n.º 14.133/2021, cumpre esclarecer que não foi utilizado o Catálogo Eletrônico de Padronização, instituído por meio da Portaria SEGES/ME n.º 938, de 02 de fevereiro de 2022, tendo em vista que, até o presente momento, não consta no referido catálogo o serviço/produto acima descrito.

2.7 Ressalta-se, ainda, que este município não possui, até a presente data, catálogo próprio de padronização.

3. JUSTIFICATIVA

3.1 A presente contratação tem por finalidade garantir a continuidade, ampliação e qualificação da assistência à saúde prestada aos usuários do Sistema Único de



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL
ADMINISTRAÇÃO 2025/2028.

Saúde – SUS no âmbito do Município de Coromandel/MG, mediante a complementação dos serviços ofertados pela rede pública municipal de saúde.

3.2 A Secretaria Municipal de Saúde possui a responsabilidade constitucional e legal de assegurar o acesso universal, integral e igualitário às ações e serviços de saúde, nos termos dos arts. 196 e seguintes da Constituição Federal, da Lei Federal nº 8.080/1990 e demais normativos aplicáveis.

3.3 Considerando a crescente demanda por consultas especializadas, procedimentos médicos, atendimentos odontológicos, exames laboratoriais, serviços de apoio diagnóstico e terapêutico, plantões médicos e demais serviços assistenciais, verifica-se a necessidade de complementação da rede municipal de saúde por meio do credenciamento de pessoas jurídicas e estabelecimentos especializados habilitados à prestação dos serviços, visando garantir a adequada assistência à população, ampliar a oferta de atendimentos e reduzir o tempo de espera dos usuários do SUS.

3.4 A estrutura própria do Município, embora essencial para a prestação dos serviços de saúde, mostra-se insuficiente para atender integralmente a demanda existente em determinadas especialidades e procedimentos, especialmente diante da necessidade de assegurar atendimento contínuo, oportuno e resolutivo aos usuários do SUS.

3.5 O credenciamento apresenta-se como a solução mais adequada para a presente contratação, tendo em vista a inviabilidade de competição decorrente da possibilidade de contratação simultânea de todos os interessados que preencham os requisitos de habilitação e aceitem os valores previamente fixados pela Administração, observados os princípios da isonomia, impessoalidade, eficiência e interesse público, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.6 A adoção do credenciamento possibilita a ampliação da rede de prestadores, a melhoria do acesso aos serviços de saúde, a redução do tempo de espera dos usuários, maior eficiência na prestação dos serviços, maior capacidade de atendimento das demandas encaminhadas pela Secretaria Municipal de Saúde e maior flexibilidade na gestão da rede assistencial e na distribuição dos atendimentos entre os credenciados.

3.7 Os quantitativos estimados foram definidos com base na demanda histórica dos serviços, nas necessidades assistenciais identificadas pelas unidades de saúde,



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL
ADMINISTRAÇÃO 2025/2028.

na demanda reprimida existente, nas metas de atendimento da Secretaria Municipal de Saúde e na projeção de utilização dos serviços durante o período de vigência do credenciamento, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar – ETP.

3.8 Ressalta-se que o credenciamento não gera obrigação de contratação mínima por parte da Administração, sendo os serviços demandados de acordo com a necessidade efetiva do Município, observada a disponibilidade orçamentária e financeira, os critérios de regulação assistencial, a disponibilidade dos prestadores credenciados e os encaminhamentos realizados pela rede pública de saúde.

3.9 A presente contratação encontra-se alinhada ao Plano Municipal de Saúde, à Programação Anual de Saúde, aos instrumentos de planejamento da Administração Pública e aos princípios da eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e interesse público, contribuindo para o fortalecimento da rede municipal de atenção à saúde e para a garantia do atendimento adequado à população usuária do SUS.

3.10 Além da necessidade de complementação da rede assistencial, verificou-se que determinados serviços médicos apresentam natureza predominantemente técnica e especializada, demanda variável entre as unidades de saúde e necessidade permanente de disponibilidade de profissionais, características que tornam recomendável sua execução mediante credenciamento de pessoas jurídicas, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurando maior eficiência administrativa, continuidade dos serviços, flexibilidade na gestão da oferta assistencial e adequada prestação da assistência à saúde.

3.11 A opção administrativa pelo credenciamento de pessoas jurídicas decorre da necessidade de contratação de serviços especializados de saúde e não se destina à substituição de cargos públicos efetivos, ao fornecimento de mão de obra ou à mera redução de despesas com pessoal, observando-se os princípios da legalidade, planejamento, eficiência, economicidade e interesse público, bem como as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.12 O modelo adotado permite à Administração ampliar a rede de prestadores, assegurar maior disponibilidade de profissionais, reduzir a descontinuidade dos serviços decorrente da rotatividade de profissionais, conferir maior eficiência na gestão contratual, vincular a remuneração aos serviços efetivamente executados, garantir



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL
ADMINISTRAÇÃO 2025/2028.

maior controle da execução contratual, ampliar a capacidade de fiscalização do cumprimento das obrigações assumidas pelas contratadas e promover a melhor utilização dos recursos públicos.

3.13 A prestação dos serviços será realizada com autonomia técnica, administrativa e operacional da pessoa jurídica credenciada, inexistindo vínculo empregatício, subordinação jurídica ou qualquer relação funcional entre o Município e os profissionais por ela disponibilizados para execução do contrato, permanecendo sob responsabilidade exclusiva da contratada todos os encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução contratual.

3.14 Diante do exposto, a contratação mostra-se necessária, adequada e vantajosa para a Administração Pública, constituindo medida indispensável para assegurar a continuidade, a qualidade e a ampliação dos serviços de saúde ofertados à população do Município de Coromandel/MG. A contratação também se mostra compatível com a capacidade financeira do Município, permitindo a adequada gestão dos recursos públicos destinados às ações e serviços de saúde, sem prejuízo da qualidade e da continuidade da assistência prestada aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

4. VIGÊNCIA

4.1 O presente credenciamento permanecerá aberto pelo prazo de **36 (trinta e seis) meses**, contados da data de publicação do Edital, permitindo o ingresso de novos interessados durante todo o período de sua vigência, desde que atendidos integralmente os requisitos de habilitação, qualificação e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e em seus anexo.

4.2 O credenciamento constitui procedimento administrativo de habilitação de interessados e **não gera direito subjetivo à contratação**, a qual ocorrerá conforme a necessidade da Administração Pública, disponibilidade orçamentária e financeira, observados os critérios objetivos de distribuição da demanda previstos no Edital.

4.3 Os contratos decorrentes do credenciamento terão vigência de **12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura**, podendo ser prorrogados sucessivamente, observados os requisitos, condições e limites estabelecidos na Lei Federal



**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL
ADMINISTRAÇÃO 2025/2028.**

nº 14.133/2021, desde que permaneçam a necessidade dos serviços, o interesse público na continuidade da contratação e a disponibilidade orçamentária e financeira.

4.4 A prorrogação dos contratos dependerá de manifestação da Administração e da concordância do contratado, devendo ser formalizada mediante o instrumento adequado, observados os requisitos e limites estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021.

4.5 Nas hipóteses em que a vigência contratual ultrapassar o exercício financeiro, a continuidade da contratação ficará condicionada à existência de créditos orçamentários vinculados à contratação, devendo a Administração, a cada exercício financeiro, atestar a disponibilidade dos respectivos créditos, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.6 A Administração poderá extinguir o contrato nas hipóteses e condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, observados o interesse público, o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

4.7 A eventual extinção do contrato deverá observar a continuidade dos serviços públicos essenciais de saúde, cabendo à Secretaria Municipal de Saúde adotar previamente as medidas administrativas necessárias para evitar desassistência aos usuários do SUS.

4.8 O credenciamento poderá ser encerrado:

I – por iniciativa da Administração, nas hipóteses previstas no Edital, na legislação aplicável ou quando deixar de existir o interesse público que motivou sua realização;

II – por solicitação do credenciado, mediante comunicação formal à Administração, observados os prazos e condições estabelecidos no Edital e no respectivo contrato, de forma a não comprometer a continuidade da prestação dos serviços públicos de saúde.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Poderão participar do presente credenciamento pessoas físicas e pessoas jurídicas que atendam às condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e na legislação aplicável observada as especificidades de cada serviço.



5.1.1 Requisitos para Pessoas Físicas

Poderão credenciar-se como pessoa física exclusivamente profissionais de Enfermagem destinados à prestação de serviços de acompanhamento de pacientes em deslocamentos para Tratamento Fora do Domicílio (TFD) e demais viagens autorizadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Para fins de credenciamento deverão apresentar, no mínimo:

- I – documento oficial de identificação com foto e CPF;
- II – inscrição ativa e regular no Conselho Regional de Enfermagem – COREN;
- III – diploma ou certificado de conclusão do curso correspondente;
- IV – comprovação de regularidade perante o respectivo Conselho Profissional;
- V – comprovação de regularidade fiscal, quando exigida pela legislação;

Os profissionais deverão acompanhar os pacientes durante todo o deslocamento autorizado pela Secretaria Municipal de Saúde, prestando assistência compatível com sua habilitação profissional, observando as normas legais, éticas e técnicas aplicáveis ao exercício da profissão.

5.1.2 Requisitos para Pessoas Jurídicas

Poderão credenciar-se pessoas jurídicas legalmente constituídas e cujo objeto social seja compatível com os serviços para os quais pretendam se credenciar, observados os requisitos gerais de habilitação previstos neste Termo de Referência e no Edital.

Para fins de habilitação, **todas as pessoas jurídicas** deverão apresentar, no mínimo:

- I – ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado das alterações ou da consolidação respectiva;
- II – comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;



III – documentação comprobatória da regularidade fiscal, social e trabalhista exigida no Edital;

IV – comprovação de qualificação técnica compatível com os serviços para os quais pretende se credenciar, na forma estabelecida neste Termo de Referência;

5.1.3 Requisitos específicos conforme a natureza dos serviços

Além da documentação geral prevista no item anterior, deverão ser apresentados os seguintes documentos, **de acordo com o serviço para o qual a pessoa jurídica pretenda se credenciar:**

I – Para prestação de serviços médicos por pessoa jurídica:

- a) registro da pessoa jurídica no Conselho Regional de Medicina – CRM;
- b) indicação do médico responsável técnico, acompanhada de comprovação de sua inscrição regular no CRM;
- c) relação dos médicos que executarão os serviços, acompanhada da comprovação de inscrição regular no CRM;
- d) comprovação do Registro de Qualificação de Especialista – RQE do profissional, **para os itens em que o Termo de Referência exigir especialidade médica;**

II – Para prestação de serviços odontológicos por pessoa jurídica:

- a) registro da pessoa jurídica no Conselho Regional de Odontologia – CRO;
- b) indicação do responsável técnico, acompanhada da comprovação de sua inscrição regular no CRO;
- c) relação dos profissionais que executarão os serviços, acompanhada da comprovação de inscrição regular no CRO;

III – Para prestação de serviços laboratoriais:



- a) registro da pessoa jurídica no respectivo Conselho Profissional competente;
- b) indicação do responsável técnico legalmente habilitado, acompanhada da comprovação de sua inscrição regular no respectivo Conselho Profissional;
- c) Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES ativo do estabelecimento em que serão executados os serviços;
- d) Licença ou Alvará Sanitário vigente do estabelecimento;

IV – Para prestação de serviços de exames de imagem, apoio diagnóstico e procedimentos realizados em estabelecimento próprio do credenciado:

- a) registro da pessoa jurídica no Conselho Profissional competente para a atividade;
- b) indicação do responsável técnico, acompanhada da comprovação de sua inscrição regular no respectivo Conselho Profissional;
- c) Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES ativo do estabelecimento onde serão realizados os serviços;
- d) Licença ou Alvará Sanitário vigente do estabelecimento;
- e) documentação comprobatória da habilitação dos profissionais responsáveis pela execução e emissão dos respectivos exames, laudos ou procedimentos;

5.1.4 Requisitos específicos dos profissionais vinculados aos serviços

Os profissionais indicados pelas pessoas jurídicas credenciadas deverão possuir formação, habilitação e registro profissional compatíveis com os serviços que efetivamente executarão, devendo ser apresentada a documentação expressamente definida para cada item, função ou especialidade.

I – Serviços médicos: inscrição regular no Conselho Regional de Medicina – CRM e, nos itens que exigirem especialidade médica, respectivo Registro de Qualificação de Especialista – RQE.



II – Serviços odontológicos: inscrição regular no Conselho Regional de Odontologia – CRO e comprovação da especialidade nos itens em que esta for exigida.

III – Estratégia Saúde da Família – ESF: inscrição regular no respectivo Conselho Profissional, além dos requisitos de formação, habilitação e carga horária expressamente estabelecidos para o respectivo item.

IV – Responsabilidade Técnica, Direção Técnica e Direção Clínica: inscrição regular no respectivo Conselho Profissional e comprovação dos requisitos específicos estabelecidos pela legislação profissional para o exercício da função.

V – Centro de Atenção Psicossocial – CAPS: inscrição regular no Conselho Profissional correspondente e comprovação da formação ou habilitação especificamente exigida para a função objeto do credenciamento.

VI – Programa Melhor em Casa: inscrição regular no respectivo Conselho Profissional e comprovação da formação ou habilitação estabelecida para a categoria profissional correspondente.

VII – Tratamento Fora do Domicílio – TFD, plantões e demais serviços profissionais: comprovação da inscrição regular no Conselho Profissional correspondente e dos requisitos específicos de formação, especialidade ou habilitação expressamente previstos para o respectivo item.

5.1.5 A documentação exigida deverá corresponder **ao item, serviço, especialidade ou função para a qual o interessado solicitar o credenciamento**, não sendo admitida a exigência de documento, licença, registro ou autorização sem relação com a atividade a ser efetivamente executada.

5.1.6 Requisitos específicos para os médicos das Unidades Básicas de Saúde (UBS) e Estratégia Saúde da Família (ESF)

Os médicos credenciados para atuação nas Unidades Básicas de Saúde (UBS) e na Estratégia Saúde da Família (ESF) deverão observar, além dos requisitos gerais previstos neste Termo de Referência, as seguintes obrigações:



**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL
ADMINISTRAÇÃO 2025/2028.**

I – cumprir integralmente a carga horária prevista para o respectivo serviço, bem como os dias e horários estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, observadas as especificações constantes da tabela do item 6.1 deste Termo de Referência;

Para fins do disposto neste tópico, as cargas horárias aplicáveis a cada profissional ou serviço encontram-se expressamente estabelecidas nas especificações dos respectivos itens constantes da tabela do item 6.1 deste Termo de Referência, constituindo obrigação do credenciado o seu integral cumprimento.

A distribuição da carga horária entre os dias e horários de trabalho será definida pela Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com a organização, o horário de funcionamento, a necessidade assistencial e as particularidades de cada unidade, programa ou serviço, respeitada a carga horária estabelecida para o respectivo item.

II – realizar consultas médicas, atendimentos programados e de demanda espontânea, visitas domiciliares, ações coletivas, atividades de promoção e prevenção em saúde e demais atribuições inerentes à Atenção Primária à Saúde;

III – registrar todos os atendimentos, procedimentos, encaminhamentos, prescrições e demais informações nos sistemas oficiais utilizados pelo Município e pelo Sistema Único de Saúde – SUS;

IV – observar os protocolos clínicos, diretrizes terapêuticas, fluxos assistenciais e normas técnicas expedidas pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria Municipal de Saúde;

V – participar das reuniões de equipe, campanhas, ações coletivas e atividades promovidas pela Secretaria Municipal de Saúde, quando convocados;

VI – prestar atendimento humanizado, ético e compatível com os princípios do Sistema Único de Saúde.



5.1.7 Da continuidade da prestação dos serviços nas Unidades Básicas de Saúde

A continuidade da assistência aos usuários das Unidades Básicas de Saúde e da Estratégia Saúde da Família constitui requisito essencial da presente contratação.

Considerando a vedação à subcontratação, a ausência do profissional não poderá ser suprida pela própria credenciada mediante indicação de outro profissional.

Na hipótese de afastamento, desligamento, impedimento, desistência ou ausências que comprometam a continuidade da prestação dos serviços, competirá exclusivamente à Secretaria Municipal de Saúde promover a convocação do próximo profissional regularmente credenciado, observando rigorosamente a ordem estabelecida por sorteio público para ocupação da respectiva vaga.

O profissional convocado assumirá a vaga disponível, permanecendo na sua execução conforme as necessidades da Administração e as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

5.1.8 Das faltas dos médicos das Unidades Básicas de Saúde

O médico credenciado deverá cumprir integralmente a carga horária contratada e comparecer regularmente à unidade de saúde em que estiver lotado.

O acúmulo de **10 (dez) faltas consecutivas**, injustificadas ou que comprometam a continuidade da assistência aos usuários do Sistema Único de Saúde, acarretará:

I – a convocação imediata do próximo profissional credenciado, observada a ordem estabelecida mediante sorteio público;

II – o reposicionamento automático do profissional faltoso para o final da fila de convocação da respectiva especialidade ou serviço;

III – a aplicação das glosas correspondentes aos serviços não executados;



IV – a aplicação das demais penalidades administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Edital e no futuro instrumento contratual, quando caracterizado descumprimento contratual.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Saúde poderá desconsiderar as faltas decorrentes de caso fortuito ou força maior, desde que devidamente comprovadas e aceitas pela Administração.

5.1.9 Da denúncia do credenciamento e do contrato

5.1.9.1 O credenciamento e os contratos dele decorrentes poderão ser denunciados, **a qualquer tempo e por qualquer das partes, independentemente de motivação**, mediante comunicação formal e escrita à outra parte, com antecedência mínima de **30 (trinta) dias corridos**, nos termos do art. 79, §1º, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.1.9.2 A denúncia apresentada pelo credenciado deverá ser formalizada perante a Secretaria Municipal de Saúde, permanecendo o prestador responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas durante o período de aviso prévio, inclusive cargas horárias, escalas, plantões, atendimentos previamente agendados e demais serviços para os quais tenha sido regularmente convocado, salvo se a Administração autorizar expressamente sua liberação antecipada.

5.1.9.3 Considerando a natureza essencial e continuada dos serviços de saúde, a denúncia não poderá resultar em interrupção abrupta da assistência aos usuários do SUS, devendo ser adotadas as providências necessárias à adequada transição dos serviços e à continuidade do atendimento durante o período de aviso prévio.

5.1.9.4 Recebida a denúncia formulada pelo credenciado que ocupe vaga, posto, função, escala ou serviço de natureza continuada, a Secretaria Municipal de Saúde poderá iniciar imediatamente os procedimentos para convocação do próximo credenciado da respectiva lista, observada a ordem estabelecida no sorteio público e as regras de distribuição previstas neste Termo de Referência.



5.1.9.5 A Administração poderá igualmente denunciar o credenciamento ou o contrato, independentemente de motivação, mediante comunicação formal ao credenciado com antecedência mínima de **30 (trinta) dias corridos**, assegurado o pagamento pelos serviços regularmente executados e devidamente atestados até a data do encerramento.

5.1.9.6 Durante o prazo de aviso prévio decorrente da denúncia promovida pela Administração, permanecerão vigentes as obrigações contratuais de ambas as partes, salvo se houver dispensa expressa, total ou parcial, de sua execução pela Administração.

5.1.9.7 A denúncia não prejudicará a conclusão dos procedimentos administrativos destinados à apuração de eventuais irregularidades ocorridas durante a vigência do credenciamento ou do contrato, nem afastará a responsabilidade do credenciado por obrigações anteriormente constituídas.

5.1.9.8 A denúncia prevista nesta seção **não se confunde com o descredenciamento, a extinção contratual por inadimplemento ou a aplicação de sanções administrativas**, os quais observarão as hipóteses, procedimentos e garantias estabelecidos neste Termo de Referência, no Edital, no contrato e na legislação aplicável.

5.1.9.9 Encerrado o prazo de aviso prévio, e cumpridas as obrigações pendentes, será formalizado o encerramento do vínculo, sem incidência de penalidade pela simples opção de denúncia, ressalvadas eventuais obrigações, débitos, glosas, danos ou responsabilidades decorrentes da execução anterior.

5.1.10 Da vedação à subcontratação

É vedada a subcontratação, total ou parcial, da execução dos serviços objeto deste credenciamento.

Os serviços deverão ser executados exclusivamente pelo profissional indicado no momento do credenciamento e autorizado pela Secretaria Municipal de Saúde, sendo vedada sua substituição por outro profissional sem prévia autorização da Administração.



**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL
ADMINISTRAÇÃO 2025/2028.**

O descumprimento desta obrigação sujeitará a credenciada às penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, neste Termo de Referência, no Edital e no respectivo contrato.

5.1.11 Da vedação ao credenciamento de servidor público

Não poderão participar deste credenciamento, direta ou indiretamente:

I – servidores públicos ocupantes de cargo efetivo, emprego público, função pública ou cargo em comissão vinculados ao Município de Coromandel, quando houver impedimento legal ou incompatibilidade de horários para o exercício da atividade objeto do credenciamento;

II – pessoas físicas ou jurídicas que incidam nas hipóteses de impedimento previstas na Lei Federal nº 14.133/2021;

III – pessoas jurídicas cujos sócios, administradores, representantes legais ou responsáveis técnicos estejam impedidos de contratar com a Administração Pública, na forma da legislação vigente.

Parágrafo único. A participação no credenciamento pressupõe a inexistência de conflito de interesses, incompatibilidades legais ou qualquer outra hipótese que impeça a contratação com a Administração Pública.

5.1.12 Da fiscalização, das glosas e dos descontos

A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Saúde, que realizará o controle da frequência dos profissionais, da carga horária cumprida, da qualidade dos serviços prestados e da conformidade da execução contratual.

Os pagamentos serão realizados exclusivamente pelos serviços efetivamente executados, devidamente comprovados e atestados pela fiscalização.

Serão objeto de glosa e desconto financeiro, dentre outras hipóteses:



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL
ADMINISTRAÇÃO 2025/2028.

- I – ausência do profissional na unidade de saúde, plantão ou local de atendimento;
- II – faltas integrais ou parciais;
- III – atraso que comprometa o atendimento da população;
- IV – carga horária cumprida parcialmente;
- V – consultas, procedimentos, exames ou demais atendimentos não realizados;
- VI – registros incompletos, inconsistentes ou inexistentes nos sistemas oficiais utilizados pela Secretaria Municipal de Saúde;
- VII – descumprimento dos protocolos assistenciais ou das determinações expedidas pela Secretaria Municipal de Saúde;
- VIII – execução dos serviços em desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência;
- IX – qualquer outra situação que demonstre a não execução ou execução parcial dos serviços contratados.

§1º As glosas corresponderão aos serviços não executados ou executados em desacordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades contratuais.

§2º A aplicação das glosas e dos descontos financeiros não impede a instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade e aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Edital e no contrato.

5.1.13 Requisitos gerais

Durante toda a vigência da contratação, os credenciados deverão:

- I – manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para o credenciamento;



- II – cumprir integralmente as normas do Sistema Único de Saúde – SUS;
- III – observar a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);
- IV – cumprir as normas de biossegurança, segurança do paciente e ética profissional;
- V – responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais, comerciais e demais despesas decorrentes da execução contratual;
- VI – manter absoluto sigilo sobre as informações e dados dos usuários do Sistema Único de Saúde;
- VII – atender prontamente às determinações da fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde;
- VIII – garantir a execução dos serviços com qualidade, eficiência, continuidade e observância das normas legais e regulamentares aplicáveis.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1 A solução consiste na realização de procedimento auxiliar de credenciamento destinado à seleção de pessoas físicas e pessoas jurídicas aptas à prestação de serviços médicos, odontológicos, laboratoriais, de apoio diagnóstico, terapêutico e demais serviços especializados constantes deste Termo de Referência, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2 O procedimento terá início com a publicação do Edital de Credenciamento, permanecendo aberto durante o período estabelecido pela Administração, possibilitando o ingresso contínuo de novos interessados que atendam aos requisitos de habilitação e qualificação exigidos.

6.3 Os interessados apresentarão a documentação exigida no Edital, que será analisada pela Comissão de Credenciamento ou setor competente, para verificação



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL
ADMINISTRAÇÃO 2025/2028.

do atendimento às exigências jurídicas, fiscais, trabalhistas, econômico-financeiras, técnicas e sanitárias, conforme a natureza de cada serviço.

6.4 Após a análise da documentação, os interessados que atenderem integralmente aos requisitos estabelecidos serão declarados credenciados e poderão ser convocados para celebração do respectivo instrumento contratual, conforme a necessidade da Administração.

6.5 Os valores dos serviços serão previamente fixados pela Administração, sendo uniformes para todos os credenciados de cada item, vedada qualquer negociação individual de preços ou concessão de tratamento diferenciado entre os prestadores.

6.6 A distribuição da demanda observará critérios objetivos previamente estabelecidos neste Termo de Referência e no Edital, assegurando a observância dos princípios da isonomia, impessoalidade, transparência, eficiência e interesse público.

6.7 Para consultas especializadas, exames, procedimentos, atendimentos odontológicos, laboratoriais e demais serviços ambulatoriais, será realizado sorteio público para definição da ordem de convocação dos prestadores habilitados, observando-se a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

6.8 Para os serviços executados mediante escalas, tais como plantões médicos, sobreavisos e demais serviços de natureza semelhante, será realizado sorteio público para definição da ordem de composição das escalas, observadas as necessidades da Administração.

6.9 Para os serviços vinculados a vagas previamente definidas, como médicos da Estratégia Saúde da Família (ESF), médicos das Unidades Básicas de Saúde (UBS), Responsabilidade Técnica, Direção Clínica, Direção Técnica, Centro de Atenção Psicossocial (CAPS), Programa Melhor em Casa, Tratamento Fora do Domicílio (TFD) e demais serviços de natureza semelhante, será realizado sorteio público para definição da ordem de ocupação das vagas existentes, cabendo à Secretaria Municipal de Saúde definir a unidade de lotação e a distribuição dos profissionais conforme a necessidade do serviço.

6.10 Os serviços serão executados nas unidades pertencentes à rede municipal de saúde, bem como nas dependências dos estabelecimentos credenciados, quando a natureza do serviço assim exigir, observadas as condições estabelecidas no Edital,



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL
ADMINISTRAÇÃO 2025/2028.

neste Termo de Referência, no contrato e nas normas do Sistema Único de Saúde (SUS)

6.11 É vedada a subcontratação, total ou parcial, dos serviços objeto deste credenciamento, devendo sua execução ocorrer exclusivamente pelos profissionais indicados pela credenciada e aprovados pela Secretaria Municipal de Saúde, observadas as exigências previstas neste Termo de Referência.

6.12 Na hipótese de afastamento, desligamento, impedimento, desistência ou faltas que comprometam a continuidade da prestação dos serviços, especialmente daqueles vinculados às Unidades Básicas de Saúde (UBS) e à Estratégia Saúde da Família (ESF), competirá exclusivamente à Secretaria Municipal de Saúde promover a convocação do próximo profissional regularmente credenciado, observando rigorosamente a ordem definida por sorteio público.

6.13 Durante toda a execução contratual, os prestadores deverão manter as condições de habilitação, qualificação técnica, regularidade fiscal, trabalhista e sanitária exigidas para a contratação, bem como cumprir integralmente as obrigações previstas neste Termo de Referência, no Edital e no respectivo instrumento contratual.

6.14 A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Saúde, que verificará o cumprimento das obrigações contratuais, a qualidade dos serviços prestados, o cumprimento da carga horária, a observância das normas técnicas e sanitárias, a regularidade dos registros assistenciais e a correta execução dos serviços contratados.

6.15 Os pagamentos serão realizados exclusivamente pelos serviços efetivamente executados, devidamente comprovados e atestados pelo fiscal do contrato, observadas as glosas e os descontos decorrentes de faltas, atrasos, carga horária não cumprida, procedimentos não realizados ou quaisquer outras irregularidades verificadas durante a fiscalização contratual

6.16 Durante a vigência do credenciamento será permitido o ingresso de novos prestadores que preencham os requisitos estabelecidos no Edital, os quais passarão a integrar a ordem de convocação conforme os critérios objetivos de distribuição da demanda previstos neste Termo de Referência.



6.17 O credenciamento não gera direito à demanda mínima, quantidade fixa de atendimentos, garantia de faturamento ou exclusividade, sendo a utilização dos serviços condicionada à necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, à disponibilidade orçamentária e financeira e ao interesse público.

6.18 Ao término da vigência contratual, ou nas hipóteses de rescisão, descredenciamento ou aplicação das penalidades cabíveis, será encerrada a relação contratual, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurando-se a continuidade da assistência por meio da convocação dos demais credenciados ou da adoção das medidas administrativas necessárias.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1 Início da execução

7.1.1 Após a homologação do procedimento de credenciamento, os interessados habilitados serão convocados para assinatura do instrumento contratual, observadas as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, a disponibilidade orçamentária e a existência de demanda para o respectivo item.

7.1.2 A execução dos serviços terá início somente após a assinatura do contrato e emissão da Ordem de Serviço ou instrumento equivalente expedido pela Secretaria Municipal de Saúde.

7.1.3 A contratação não gera direito à demanda mínima, quantidade mínima de atendimentos, garantia de faturamento ou exclusividade, sendo a utilização dos serviços condicionada à necessidade da Administração.

7.2 Distribuição da demanda

7.2.1 A distribuição da demanda observará critérios objetivos, previamente estabelecidos neste Termo de Referência e no Edital, garantindo os princípios da isonomia, impessoalidade, publicidade, transparência, eficiência e interesse público.

7.2.2. Havendo mais de um credenciado apto para execução do mesmo item, especialidade, procedimento ou serviço, será realizado sorteio público para definição da ordem de convocação.



**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL
ADMINISTRAÇÃO 2025/2028.**

7.2.3. O sorteio será realizado por item, especialidade ou grupo de serviços, considerando exclusivamente os prestadores habilitados para aquele objeto.

7.2.4. Após cada convocação ou execução da demanda, o prestador será reposicionado ao final da respectiva lista de classificação, assegurando o sistema de rodízio entre todos os credenciados.

7.2.5. Os interessados credenciados durante a vigência do edital serão inseridos ao final da fila de convocação correspondente ao respectivo item, observado o momento de sua homologação, salvo se houver novo sorteio público promovido pela Administração.

7.2.6. A distribuição observará a natureza dos serviços, conforme os critérios abaixo:

I – Consultas médicas especializadas, consultas odontológicas, exames laboratoriais, exames de imagem, procedimentos diagnósticos, terapêuticos e demais atendimentos ambulatoriais:

A distribuição ocorrerá conforme a ordem definida em sorteio público, observando os encaminhamentos realizados pela Central Municipal de Regulação, agendamentos e autorizações expedidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

II – Plantões médicos, sobreavisos e escalas assistenciais:

A convocação seguirá a ordem do sorteio correspondente à especialidade, considerando as necessidades da Administração e a organização das escalas de atendimento.

III – Serviços vinculados à Estratégia Saúde da Família (ESF), Unidades Básicas de Saúde (UBS), Responsabilidade Técnica, Direção Clínica, Direção Técnica, CAPS, Programa Melhor em Casa, Tratamento Fora do Domicílio (TFD) e demais funções com vagas previamente definidas:



A convocação observará rigorosamente a ordem do sorteio público realizado para cada função, cabendo exclusivamente à Secretaria Municipal de Saúde definir a unidade de lotação, conforme a necessidade do serviço.

7.3 Execução dos serviços

7.3.1. Os serviços serão executados mediante encaminhamento, autorização, convocação, agendamento ou escala elaborada pela Secretaria Municipal de Saúde.

7.3.2. Os atendimentos poderão ser realizados nas Unidades Básicas de Saúde, Pronto Atendimento Municipal, CAPS, laboratórios, clínicas, consultórios, unidades especializadas, estabelecimentos próprios ou contratados pelo Município e demais locais definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

7.3.3. Os profissionais deverão cumprir integralmente as cargas horárias, agendas, escalas, protocolos clínicos, fluxos assistenciais e normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

7.3.4. Todos os serviços deverão observar as normas do Sistema Único de Saúde – SUS, protocolos clínicos, normas da ANVISA, Conselhos Profissionais competentes, legislação sanitária e demais normas aplicáveis.

7.4 REGRAS ESPECÍFICAS PARA MÉDICOS LOTADOS NAS UNIDADES DE SAÚDE (UBS/ESF)

7.4.1. Os médicos designados para atuação nas Unidades Básicas de Saúde (UBS), Estratégia Saúde da Família (ESF) e demais unidades com vaga fixa deverão cumprir integralmente a carga horária contratada, os dias de atendimento, agendas, protocolos e demais determinações expedidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

7.4.2. A ausência injustificada do profissional implicará glosa integral da remuneração correspondente ao período não trabalhado, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas no contrato.



7.4.3. O controle de frequência será realizado pela Secretaria Municipal de Saúde por meio dos mecanismos oficiais adotados pelo Município, constituindo documento hábil para fins de fiscalização, medição dos serviços e pagamento.

7.4.4. A contratada permanece integralmente responsável pelas faltas de seus profissionais, respondendo pelos descontos financeiros decorrentes das glosas correspondentes aos períodos não executados.

7.4.5. É expressamente vedada a substituição do profissional pela própria contratada, bem como qualquer forma de subcontratação ou cessão de profissionais para execução do objeto contratual.

7.4.6. Na hipótese de ausência, desligamento, impedimento, afastamento ou impossibilidade de continuidade da prestação dos serviços pelo profissional contratado, caberá exclusivamente à Secretaria Municipal de Saúde convocar o próximo credenciado constante da ordem de classificação obtida por sorteio público.

7.4.7. O profissional que acumular 10 (dez) faltas consecutivas injustificadas será automaticamente retirado da vaga ocupada, sendo imediatamente convocado o próximo credenciado constante da ordem de classificação.

7.4.8. O credenciado substituído em razão das faltas consecutivas perderá sua posição originalmente ocupada, passando automaticamente para o final da fila correspondente ao respectivo item ou função, podendo ser novamente convocado futuramente, observada a ordem de classificação.

7.4.9. A substituição prevista neste item não afasta a aplicação das glosas financeiras, penalidades administrativas e demais sanções previstas no Edital, neste Termo de Referência, no contrato e na Lei Federal nº 14.133/2021.

7.5 Vedação à subcontratação

7.5.1. É expressamente vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratado, bem como a cessão, transferência ou substituição de profissionais por iniciativa da contratada, ainda que temporariamente.



7.5.2. Os serviços deverão ser executados exclusivamente pelos profissionais informados no processo de credenciamento e regularmente vinculados à contratada.

7.5.3. A necessidade de substituição definitiva de profissional dependerá de autorização da Secretaria Municipal de Saúde, observando-se os critérios estabelecidos neste Termo de Referência e a ordem de convocação dos credenciados.

7.6 Acompanhamento da execução

7.6.1. Toda prestação de serviço deverá ser registrada nos sistemas oficiais utilizados pelo Município, prontuários eletrônicos, laudos, relatórios, escalas, listas de presença, fichas de atendimento ou demais documentos que comprovem sua efetiva realização.

7.6.2. Os registros servirão de base para fiscalização, conferência, medição dos serviços, liquidação da despesa e pagamento.

7.7 Fiscalização

7.7.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo gestor e pelo fiscal do contrato designados pela Secretaria Municipal de Saúde.

7.7.2. A fiscalização poderá realizar inspeções, auditorias, solicitar documentos, verificar prontuários, escalas, registros de frequência, relatórios de produção, documentos fiscais e quaisquer outros elementos necessários à verificação da correta execução contratual.

7.7.3. Constatada a execução parcial, inadequada ou a não execução dos serviços, poderão ser aplicadas glosas, descontos, advertências, multas, suspensão, descredenciamento e demais sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no contrato.

7.8 Pagamento

7.8.1. O pagamento será realizado exclusivamente pelos serviços efetivamente executados, devidamente comprovados e atestados pelo fiscal do contrato.



**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL
ADMINISTRAÇÃO 2025/2028.**

7.8.2. Não serão objeto de pagamento os serviços não executados, executados parcialmente, em desconformidade com as normas contratuais ou referentes aos períodos de ausência dos profissionais.

7.8.3. As faltas, atrasos, saídas antecipadas, descumprimento de carga horária, plantões não realizados ou qualquer outra inexecução parcial ou total dos serviços ensejarão a aplicação das respectivas glosas financeiras, proporcionais aos serviços não prestados, sem prejuízo das demais penalidades contratuais.

7.8.4. Os pagamentos ficarão condicionados à apresentação da documentação fiscal, comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, bem como ao atesto da execução pelo fiscal do contrato.

7.9 Vigência e encerramento

7.9.1. Durante toda a vigência contratual, os credenciados deverão manter as condições de habilitação, qualificação técnica e regularidade exigidas para participação no credenciamento.

7.9.2. O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, neste Termo de Referência, no Edital e no instrumento contratual.

7.9.3. Ocorrendo rescisão, descredenciamento ou qualquer hipótese de vacância, a Secretaria Municipal de Saúde poderá convocar o próximo credenciado constante da ordem de classificação, assegurando a continuidade da prestação dos serviços públicos de saúde e evitando prejuízo aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

8. DO VALOR ESTIMADO

8.1. O valor total estimado para a contratação decorrente do presente credenciamento é de **R\$ 49.131.222,00 (quarenta e nove milhões, cento e trinta e um mil, duzentos e vinte e dois reais)**, apurado com base no levantamento das demandas projetadas pela Secretaria Municipal de Saúde, considerando os quantitativos estimados de consultas, procedimentos, exames, plantões, responsabilidades técnicas,



**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL
ADMINISTRAÇÃO 2025/2028.**

acompanhamentos de pacientes e demais serviços especializados previstos neste Termo de Referência.

8.2. O valor estimado corresponde à projeção de despesas para o período de **36 (trinta e seis) meses**, equivalente a **03 (três) anos**, resultando em um valor médio anual estimado de **R\$ 16.377.074,00 (dezesseis milhões, trezentos e setenta e sete mil e setenta e quatro reais)** e um valor médio mensal estimado de **R\$ 1.364.756,16 (um milhão, trezentos e sessenta e quatro mil, setecentos e cinquenta e seis reais e dezesseis centavos.)**

8.3. Os valores unitários dos serviços foram definidos com base nos critérios estabelecidos no Estudo Técnico Preliminar, observando pesquisas de mercado, tabelas de referência aplicáveis, contratações similares realizadas por outros entes públicos e demais parâmetros admitidos pela legislação vigente.

8.4. O valor estimado possui caráter meramente referencial e representa a expectativa máxima de despesas durante a vigência do credenciamento, não constituindo obrigação de contratação integral por parte da Administração Pública.

8.5. O credenciamento não gera aos credenciados qualquer garantia de faturamento mínimo, quantidade mínima de atendimentos, consultas, exames, procedimentos ou plantões, sendo os serviços executados conforme a demanda efetiva da Secretaria Municipal de Saúde, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

8.6. Os pagamentos serão realizados exclusivamente pelos serviços efetivamente prestados, devidamente autorizados, executados, comprovados e atestados pela Administração, observados os valores constantes da tabela de procedimentos integrante do Edital e seus anexos.

8.7. Consideram-se incluídos nos valores dos serviços todos os custos diretos e indiretos necessários à sua execução, tais como mão de obra, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e tributários, materiais, insumos, equipamentos, manutenção,



transporte, despesas administrativas e quaisquer outros custos que incidam ou venham a incidir sobre a prestação dos serviços.

8.8. Os recursos orçamentários destinados ao custeio das despesas decorrentes das contratações oriundas deste credenciamento correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde, consignadas nos respectivos exercícios financeiros.

9. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1 Disposições Gerais

9.1.1. Os interessados deverão apresentar a documentação necessária à comprovação da habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação técnica e demais requisitos previstos neste Termo de Referência e no Edital de Credenciamento, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.1.2. Os documentos poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada, por cópia simples acompanhada do original para conferência ou em formato eletrônico, quando admitido pela legislação vigente.

9.1.3. As certidões que não possuírem prazo de validade expresse serão aceitas quando emitidas há, no máximo, 90 (noventa) dias da data de sua apresentação.

9.2. PESSOA JURÍDICA

9.2.1. Habilitação Jurídica

I – inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, no caso de empresário individual;

II – Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, quando se tratar de MEI;

III – ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente, acompanhado das alterações posteriores ou da respectiva consolidação contratual, quando houver;



IV – documento de eleição dos administradores, quando aplicável;

V – inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade simples;

VI – decreto de autorização, quando se tratar de empresa estrangeira autorizada a funcionar no País.

9.2.2. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista

I – comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

II – prova de regularidade perante a Fazenda Federal e Seguridade Social;

III – prova de regularidade perante a Fazenda Estadual;

IV – prova de regularidade perante a Fazenda Municipal;

V – Certificado de Regularidade do FGTS;

VI – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.2.3. Qualificação Econômico-Financeira

I – Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial.

9.2.4. Qualificação Técnica

I – Certidão de Registro e Regularidade da pessoa jurídica junto ao respectivo Conselho Profissional, **para as pessoas jurídicas que se credenciarem para a prestação de serviços sujeitos à inscrição da empresa em Conselho Profissional, conforme especificado para o respectivo item ou grupo de serviços neste Termo de Referência;**

II – Certidão de Registro e Regularidade do responsável técnico junto ao respectivo Conselho Profissional, **para os serviços em que este Termo de Referência exigir a indicação de responsável técnico;**



III – documentos comprobatórios da formação profissional, habilitação, especialidade e registro junto ao respectivo Conselho Profissional dos profissionais que executarão os serviços, de acordo com os requisitos expressamente estabelecidos para cada item, especialidade ou função neste Termo de Referência;

IV – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES ativo, para os serviços cuja execução ocorrer em estabelecimento próprio da credenciada e para os demais itens em que o CNES esteja expressamente indicado como requisito neste Termo de Referência;

V – Licença ou Alvará Sanitário vigente, expedido pela autoridade sanitária competente, para os serviços executados em estabelecimento próprio da credenciada sujeitos ao licenciamento sanitário, conforme expressamente identificado neste Termo de Referência;

VI – Autorização de Funcionamento de Empresa – AFE ou outra autorização sanitária específica, exclusivamente para os itens cuja atividade desenvolvida esteja sujeita a essa exigência, devendo o respectivo documento ser expressamente identificado neste Termo de Referência;

9.2.5. Declarações

9.2.5.1 A inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.2.5.2 O pleno conhecimento e a aceitação das regras e das condições gerais da contratação.

9.2.5.3 Que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.2.5.4 Que cumpre os requisitos de habilitação e que as declarações informadas são verídicas, conforme art. 63, inciso I, da Lei 14.133/2021.

9.2.5.5 Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

9.2.5.6 Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do Artigo 7º, XXXIII,



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL
ADMINISTRAÇÃO 2025/2028.

da Constituição;

9.2.5.7 Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente deste órgão comprador, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau (Art. 14, IV, da Lei Federal nº 14.133/21)

9.2.5.8 As certidões que não possuírem prazo de validade, somente serão aceitas com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias consecutivos de antecedência da data da sessão do certame.

9.2.6 Qualquer informação incompleta ou inverídica constante dos documentos apresentados apurada pelo (a) Pregoeiro (a), mediante simples conferência ou diligência, implicará na inabilitação da respectiva licitante e envio dos documentos para o M.P.M.G (Ministério Público de Minas Gerais), para apuração, se possível, de prática delituosa, conforme art. 155 e seguintes da Lei Federal 14.133/21.

9.2.6.1 Não serão aceitos protocolos de pedidos ou solicitações de documentos, em substituição aos documentos requeridos no presente edital.

9.6.2 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.2.6.3 Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. o prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.2.6.4 A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.2.6.5 havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade dela.

9.2.6.6 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

9.2.6.6.1 Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e



- 9.2.6.6.2** Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 9.2.6.7** Na análise dos documentos de habilitação o Pregoeiro e sua equipe de apoio poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 9.2.6.8** Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 9.1.10.
- 9.2.6.9** A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 9.2.6.10** Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital.
- 9.2.6.11** Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor.
- 9.2.6.12** As certidões que não possuírem prazo de validade, somente serão aceitas com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias consecutivos de antecedência da data de abertura da sessão deste pregão.

9.3. PESSOA FÍSICA

9.3.1. Documentação Pessoal

I – documento oficial de identidade com foto;

II – Cadastro de Pessoa Física – CPF;

III – comprovante de endereço atualizado.

9.3.2. Regularidade Fiscal

I – Certidão Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

II – Certidão Negativa de Débitos Tributários Estaduais;



III – Certidão Negativa de Débitos Municipais;

IV – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.3.3. Qualificação Técnica

A qualificação técnica deverá ser comprovada de acordo com a **atividade, especialidade, função ou serviço para o qual o interessado requerer o credenciamento**, mediante apresentação dos documentos expressamente definidos neste Termo de Referência, compreendendo:

I – diploma de graduação correspondente à formação profissional exigida para o respectivo item, atividade ou serviço;

II – certificado de residência médica, título de especialista, certificado de especialização, Registro de Qualificação de Especialista – RQE ou outro documento de habilitação profissional, **conforme o requisito expressamente estabelecido para a especialidade, função ou serviço objeto do credenciamento**;

III – Certidão de Registro e Regularidade do profissional junto ao respectivo Conselho Profissional, correspondente à categoria profissional exigida para a execução do serviço;

IV – comprovação da habilitação e regularidade necessárias ao exercício de função de Responsabilidade Técnica, Direção Técnica ou Direção Clínica, **para os itens em que o exercício de uma dessas funções esteja expressamente previsto neste Termo de Referência**;

V – documentos específicos de qualificação ou habilitação profissional **expressamente indicados neste Termo de Referência para o respectivo item, especialidade, função ou serviço objeto do credenciamento**.

9.3.3.1. Os documentos de qualificação técnica exigidos deverão guardar pertinência com o item, especialidade, função ou serviço para o qual o interessado solicitar o



credenciamento, **não sendo exigida documentação técnica sem relação com a atividade a ser efetivamente desempenhada.**

9.3.3.2. A documentação específica exigida para cada item, especialidade, função ou serviço deverá estar **expressamente identificada neste Termo de Referência**, de modo a permitir ao interessado conhecer previamente e de forma objetiva todos os requisitos necessários à sua habilitação.

9.3.4. Declarações

I – declaração de atendimento aos requisitos de habilitação;

II – declaração de inexistência de impedimento para contratar com a Administração Pública;

III – declaração de ciência e concordância com todas as condições estabelecidas no Edital e neste Termo de Referência.

9.4. A Administração poderá, a qualquer tempo, solicitar documentos complementares, promover diligências para esclarecimento ou confirmação das informações prestadas, bem como consultar bancos de dados oficiais, registros públicos e sítios eletrônicos dos órgãos competentes, nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021, sempre que necessário à verificação da autenticidade da documentação apresentada.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1 A contratação será realizada por inexigibilidade de licitação, mediante credenciamento, nos termos do art. 74, inciso IV, c/c art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2 A distribuição da demanda entre os credenciados observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, isonomia, eficiência, transparência, continuidade do serviço público e interesse público, bem como as necessidades assistenciais da Secretaria Municipal de Saúde.



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL
ADMINISTRAÇÃO 2025/2028.

10.3 Havendo mais de um credenciado habilitado para a execução do mesmo item, especialidade ou serviço, a Administração promoverá **sorteio público**, previamente divulgado, para definição da ordem inicial de convocação dos credenciados, observando-se a transparência, a publicidade e a igualdade de condições entre todos os participantes.

10.4 O sorteio será realizado de forma individual para cada item, especialidade ou grupo de serviços constante da planilha de especificações, formando lista própria de convocação para cada objeto credenciado.

10.5 A ordem de classificação definida por meio do sorteio público será utilizada para todas as convocações dos credenciados durante a vigência do credenciamento, observada a sequência estabelecida para cada item, especialidade ou grupo de serviços.

10.6 Após a convocação do último credenciado constante da lista definida pelo sorteio público, as convocações reiniciar-se-ão a partir do primeiro colocado, preservando-se a ordem originalmente estabelecida.

10.7 Os interessados cujo credenciamento seja deferido após a realização do sorteio público inicial serão inseridos **ao final da lista de convocação correspondente ao respectivo item, especialidade, serviço ou função**, de acordo com a ordem cronológica de deferimento do credenciamento.

10.7.1 O ingresso posterior de novos credenciados **não implicará realização de novo sorteio, reclassificação ou alteração da posição dos prestadores que já integrem a lista**, preservando-se a ordem originalmente estabelecida.

10.7.2 Havendo deferimento simultâneo de dois ou mais novos credenciados para o mesmo item, especialidade, serviço ou função, será realizado sorteio exclusivamente entre esses novos credenciados para definição da respectiva ordem de inserção ao final da lista vigente.

10.7.3 A sistemática prevista neste item tem por finalidade preservar a estabilidade, a transparência, a rastreabilidade e a isonomia da ordem de convocação durante toda a vigência do credenciamento.



10.8 O deferimento do credenciamento não assegura ao interessado direito subjetivo à contratação, exclusividade, quantidade mínima de atendimentos, plantões, procedimentos, exames, consultas ou faturamento mínimo, ficando a efetiva contratação condicionada às necessidades da Administração, à disponibilidade orçamentária e financeira e à demanda existente.

10.9 Dos serviços prestados nas Unidades Básicas de Saúde – UBS e Estratégia Saúde da Família – ESF

10.9.1. Para os serviços médicos destinados às Unidades Básicas de Saúde – UBS e às equipes da Estratégia Saúde da Família – ESF será realizado sorteio público para definição da ordem de convocação destinada ao preenchimento das vagas existentes.

10.9.1.1 Para fins de transparência, planejamento e definição da ordem de convocação, o quantitativo inicial de vagas correspondentes aos serviços de natureza continuada, vinculados a postos, funções, unidades ou equipes específicas, será aquele expressamente indicado na planilha de especificações e quantitativos integrante deste Termo de Referência.

10.9.1.2 A Secretaria Municipal de Saúde manterá relação das vagas existentes por função, serviço e unidade de lotação, a ser disponibilizada por ocasião do sorteio e atualizada sempre que ocorrer criação, extinção ou vacância de posto, observados os limites quantitativos previstos neste Termo de Referência.

10.9.1.3 A indicação do quantitativo de vagas não assegura contratação a todos os credenciados nem gera direito à ocupação de determinada unidade, permanecendo a convocação condicionada à necessidade assistencial, à existência da vaga, à disponibilidade orçamentária e financeira e à ordem de classificação estabelecida.

10.9.2. O profissional convocado assumirá a vaga disponibilizada pela Secretaria Municipal de Saúde, permanecendo vinculado à respectiva unidade durante a vigência do contrato, observadas as hipóteses de remanejamento, substituição, descredenciamento, rescisão contratual ou necessidade devidamente justificada da Administração.



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL
ADMINISTRAÇÃO 2025/2028.

10.9.3. A definição da unidade de lotação será realizada exclusivamente pela Secretaria Municipal de Saúde, considerando a necessidade do serviço, a cobertura assistencial, a distribuição territorial das equipes, os indicadores de saúde e o interesse público, não cabendo ao credenciado a escolha da unidade onde exercerá suas atividades.

10.9.4. Enquanto permanecer ocupando vaga fixa na UBS ou ESF, o credenciado não participará do sistema de rodízio correspondente àquela função, permanecendo vinculado à unidade para a qual foi convocado.

10.9.5. Ocorrendo vacância em razão de término contratual, desistência, descredenciamento, rescisão, afastamento definitivo, abandono da vaga ou criação de nova equipe, a Secretaria Municipal de Saúde convocará o próximo credenciado constante da ordem de classificação obtida por meio do sorteio público.

10.9.6. O controle de frequência dos profissionais contratados para serviços com carga horária definida será realizado mediante **registro de ponto no respectivo local de trabalho**, utilizando-se o instrumento oficial de controle adotado pelo Município.

10.9.6.1 O registro de frequência deverá permitir a identificação individual do profissional e a aferição da jornada efetivamente cumprida, contemplando, quando aplicável, os horários de entrada e saída, bem como as ocorrências relacionadas a faltas, atrasos, saídas antecipadas e demais situações que possam interferir no cumprimento da carga horária contratada.

10.9.6.2 Os registros de ponto constituirão documento comprobatório da efetiva execução dos serviços e servirão de base para a fiscalização contratual, medição dos serviços prestados, apuração da carga horária cumprida, aplicação de eventuais glosas e processamento do pagamento.

10.9.6.3 Ao final de cada período mensal de apuração, os registros de frequência dos profissionais lotados nas Unidades Básicas de Saúde – UBS e nas equipes da



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL
ADMINISTRAÇÃO 2025/2028.

Estratégia Saúde da Família – ESF deverão ser **conferidos e validados pela Coordenação da Atenção Básica**. Para os profissionais vinculados às demais unidades, programas ou serviços da Secretaria Municipal de Saúde, a conferência e validação serão realizadas pela respectiva coordenação, chefia ou responsável designado pela Administração.

10.9.6.4 Após a conferência e validação, os registros de frequência, acompanhados dos demais documentos comprobatórios da execução dos serviços, deverão ser encaminhados ao **Controle Interno ou ao setor competente definido pelo Município**, para conferência e prosseguimento dos procedimentos administrativos necessários ao empenho, liquidação e pagamento da despesa, observadas as competências de cada setor.

10.9.6.5 Somente serão considerados para fins de medição e pagamento os serviços e períodos efetivamente executados e devidamente comprovados pelos mecanismos de controle estabelecidos pela Administração.

10.9.6.6 As faltas, atrasos, saídas antecipadas ou o descumprimento parcial da carga horária serão apurados a partir dos registros de frequência e ensejarão a correspondente **glosa proporcional ao período não trabalhado**, calculada conforme os critérios objetivos estabelecidos na Seção 15 deste Termo de Referência, sem prejuízo da aplicação das demais medidas e penalidades cabíveis.

10.9.6.7 A ausência de registro de ponto, quando obrigatório, deverá ser formalmente justificada e submetida à validação da coordenação ou responsável pela unidade, não sendo admitido o pagamento de período cuja efetiva prestação do serviço não esteja devidamente comprovada.

10.9.6.8 Os registros de frequência e os respectivos documentos de validação deverão permanecer arquivados e disponíveis para consulta da fiscalização, gestão contratual, Controle Interno e demais órgãos de controle, garantindo a rastreabilidade da medição e dos pagamentos realizados.



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL
ADMINISTRAÇÃO 2025/2028.

10.9.7. As faltas injustificadas, atrasos, saídas antecipadas, descumprimento da carga horária ou qualquer inexecução parcial dos serviços ensejarão a aplicação das respectivas glosas e descontos financeiros proporcionais ao período não trabalhado, sem prejuízo das demais penalidades previstas no contrato.

10.9.8. O profissional que acumular **10 (dez) faltas consecutivas injustificadas** será considerado desistente da vaga ocupada, sendo imediatamente convocado o próximo credenciado constante da ordem de classificação.

10.9.9.1. Quantitativo de vagas vinculadas a funções, programas e unidades específicas

Para fins de transparência, planejamento, realização do sorteio público e definição da ordem de convocação, ficam estabelecidos os seguintes quantitativos iniciais de vagas para os serviços de natureza continuada vinculados a funções, programas, equipes ou unidades específicas:

Serviço/Função	Unidade/Programa de referência	Carga horária/condição	Quantitativo máximo estimado
Médico Clínico – ESF/UBS	Estratégia Saúde da Família / Atenção Básica – zona urbana e rural	40 horas semanais	Até 9 profissionais
Médico Clínico Geral – CAPS	Centro de Atenção Psicossocial – CAPS	40 horas semanais	1 profissional
Médico Clínico Geral – Programa Melhor em Casa	Serviço de Atenção Domiciliar – Melhor em Casa	20 horas semanais por profissional	Até 2 profissionais
Médico TFD – Supervisor/Autorizador	Tratamento Fora do Domicílio – TFD	Mínimo de 20 horas semanais presenciais	1 profissional
Médico para Regulação	Regulação Municipal	Conforme especificação do item	1 profissional
Médico Clínico Regulador – OCI	Programa Mais Acesso a Especialistas	2 horas diárias	1 profissional
Médico Diretor Clínico	UPA/Pronto Atendimento	Mínimo de 20 horas semanais presenciais	1 profissional
Médico Diretor Técnico	UPA/Pronto Atendimento	Mínimo de 20 horas semanais presenciais	1 profissional
Médico responsável pelo Banco de Sangue	Banco de Sangue Municipal	Conforme especificação do item	1 profissional



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL
ADMINISTRAÇÃO 2025/2028.

Serviço/Função	Unidade/Programa de referência	Carga horária/condição	Quantitativo máximo estimado
Médico Radiologista – Responsável Técnico	Serviços de ultrassonografia, eletrocardiograma e raio-X	Conforme especificação do item	1 profissional
Biomédico – Controle de Qualidade do Banco de Sangue	Laboratório/Banco de Sangue	Conforme especificação do item	1 profissional

10.9.9.2. O quantitativo de **até 09 (nove) profissionais médicos para atuação nas Unidades Básicas de Saúde – UBS e equipes da Estratégia Saúde da Família – ESF constitui quantitativo máximo estimado**, estabelecido para fins de planejamento da contratação, **não representando obrigação de convocação ou contratação simultânea de 09 (nove) profissionais** pela Administração.

10.9.9.3. A quantidade de profissionais efetivamente convocados será definida pela Secretaria Municipal de Saúde de acordo com a **necessidade assistencial existente no momento da convocação**, considerando a composição das equipes, a existência de profissionais já vinculados ao Município, afastamentos, licenças, férias, disponibilidade da força de trabalho própria, cobertura territorial, continuidade dos serviços e disponibilidade orçamentária e financeira.

10.9.9.4. A existência de profissionais próprios, servidores, empregados públicos ou outros profissionais regularmente vinculados à Administração e disponíveis para atendimento de determinada unidade ou equipe poderá resultar na **não necessidade de preenchimento imediato da respectiva vaga por meio do credenciamento**, sem que isso gere direito à convocação ou indenização aos credenciados.

10.9.9.5. Surgindo necessidade posterior de preenchimento de vaga, inclusive em razão de vacância, término de vínculo, afastamento, ampliação da cobertura assistencial ou outra necessidade devidamente caracterizada pela Secretaria Municipal de Saúde, será convocado o próximo credenciado, **observada rigorosamente a ordem estabelecida no sorteio público** para a respectiva função.



10.9.9.6. O credenciamento e a classificação no sorteio conferem ao interessado expectativa de convocação, condicionada à necessidade da Administração e às demais condições estabelecidas neste Termo de Referência, **não assegurando contratação imediata, quantitativo mínimo de serviços, unidade específica de lotação ou faturamento mínimo.**

10.9.9.7. O credenciado substituído em razão das faltas previstas no item anterior perderá a vaga anteriormente ocupada, passando automaticamente para o final da fila de convocação da respectiva especialidade, podendo ser novamente convocado futuramente, observada a ordem vigente.

10.9.10. É expressamente vedada à contratada a substituição do profissional por iniciativa própria, bem como qualquer forma de subcontratação, cessão ou transferência da execução dos serviços.

10.9.11. Sempre que houver necessidade de substituição definitiva do profissional, caberá exclusivamente à Secretaria Municipal de Saúde convocar o próximo credenciado habilitado, observando rigorosamente a ordem estabelecida no sorteio público.

10.10 Dos plantões, consultas especializadas, exames e demais serviços

10.10.1 Para os serviços de plantões médicos, consultas especializadas, exames laboratoriais, exames de imagem, procedimentos, responsabilidades técnicas, serviços odontológicos especializados, acompanhamento de pacientes em Tratamento Fora do Domicílio – TFD e demais serviços constantes deste Termo de Referência, a convocação observará rigorosamente a **ordem estabelecida em sorteio público**, realizado para cada item, especialidade ou grupo de serviços.

10.10.2 Sempre que houver necessidade de execução de determinado serviço, a Secretaria Municipal de Saúde convocará o próximo credenciado constante da lista de convocação definida pelo sorteio público correspondente ao respectivo item, reiniciando-se a sequência após a convocação do último credenciado.

10.11 Das recusas e indisponibilidades



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL
ADMINISTRAÇÃO 2025/2028.

10.11.1 O credenciado regularmente convocado que, sem justificativa aceita pela Administração, recusar a execução do serviço ou deixar de atender à convocação no prazo estabelecido, perderá sua posição na ordem de convocação daquela oportunidade, sendo convocado o próximo credenciado constante da lista definida pelo sorteio público, sem prejuízo das demais medidas administrativas cabíveis.

10.11.2 A recusa não implicará perda da posição na ordem de convocação quando decorrer de motivo devidamente justificado e aceito pela Secretaria Municipal de Saúde, tais como afastamento por motivo de saúde, licença legal, férias previamente comunicadas, caso fortuito, força maior ou outras situações devidamente comprovadas.

10.11.3 A indisponibilidade temporária deverá ser comunicada formalmente pelo credenciado à Secretaria Municipal de Saúde, permanecendo suspensa sua convocação enquanto perdurar a situação comunicada, retornando automaticamente à lista de convocação definida pelo sorteio público.

10.11.4 A recusa injustificada de vaga fixa nas Unidades Básicas de Saúde – UBS ou na Estratégia Saúde da Família – ESF, após regular convocação, autoriza a Administração a convocar imediatamente o próximo credenciado da lista correspondente, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no Edital, neste Termo de Referência, no contrato e na Lei Federal nº 14.133/2021.

10.12 Do registro das convocações

10.12.1 Todas as convocações, recusas, desistências, substituições, remanejamentos, alterações de escala e demais atos relacionados à distribuição da demanda serão formalmente registrados pela Secretaria Municipal de Saúde, garantindo transparência, rastreabilidade, publicidade e controle dos atos administrativos.

10.12.2 A Secretaria Municipal de Saúde poderá utilizar sistema informatizado, livro de registros, planilhas eletrônicas ou outro meio administrativo idôneo para controle do **sorteio público**, da ordem de convocação e da distribuição da demanda entre os credenciados.

10.12.3 Os casos omissos relativos à distribuição da demanda serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde mediante decisão fundamentada, observando-se os princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, eficiência, continuidade do



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL
ADMINISTRAÇÃO 2025/2028.

serviço público e interesse público, bem como as disposições deste Termo de Referência, do Edital de Credenciamento e da Lei Federal nº 14.133/2021.

11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

11.2.4 Multa:

11.2.4.1 Moratória, para as infrações descritas no item “d”, por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela adimplida.

11.2.4.2 Moratória, por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, se for o caso.

11.2.4.2.1 Na hipótese de exigência de garantia, o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para sua apresentação, suplementação ou reposição autoriza a Adminis-



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL
ADMINISTRAÇÃO 2025/2028.

tração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.2.4.3 Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e” e “h”.

11.2.5 Os valores das multas moratórias e compulsórias serão estabelecidos na minuta contratual da futura contratação, observando-se os limites previstos na Lei nº 14.133/2021, não podendo ser inferiores a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superiores a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado por contratação direta, nos termos do artigo 156, §3º, da referida Lei.

11.3 A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

11.4 Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

11.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.7 A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente

11.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.8.1 Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF, se for o caso.



**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL
ADMINISTRAÇÃO 2025/2028.**

11.8.2 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

11.9 Na aplicação das sanções serão considerados:

11.9.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.9.2 as peculiaridades do caso concreto;

11.9.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.9.4 os danos que dela provierem para o Contratante; e

11.9.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

11.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.12 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

11.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

12. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL
ADMINISTRAÇÃO 2025/2028.

12.1 Das disposições gerais

12.1.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.1.2 As comunicações entre o município e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, que deverão ser encaminhadas para saude@coromandel.mg.gov.br

12.1.3 Os contratantes poderão convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

12.1.4 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

13. DA FISCALIZAÇÃO

13.1 A execução do(s) contrato(s) deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo servidor Elionai Dias de Moraes.

13.1.1 O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

13.1.2 O fiscal do contrato poderá anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

13.1.3 Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

13.1.4 O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.



13.1.5 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

13.1.6 O fiscal do contrato deverá comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

13.1.7 O fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, os pagamentos, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

13.1.8 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

14. DO GESTOR DE CONTRATO

14.1 O gestor da futura contratação será o servidor Heberton Duarte de Sousa.

14.2 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço/fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando quando necessário e pertinente relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

14.3 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

14.4 O gestor do contrato anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais

14.5 O gestor do contrato emitirá, quando necessário e pertinente, documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL
ADMINISTRAÇÃO 2025/2028.

contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações

14.6 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/ 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

14.7 O gestor do contrato deverá elaborar, quando for o caso, relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

14.8 O gestor do contrato, quando for o caso, deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamentos, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

14.9 Os valores previstos neste CONTRATO serão mantidos nas condições estabelecidas no instrumento convocatório, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, ficando assegurada a possibilidade de revisão para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, quando configurada alguma das hipóteses previstas no art. 124, inciso II, alínea “d”, da referida Lei, mediante solicitação e justificativa formal do contratado, acompanhada de planilha e documentos comprobatórios do efetivo impacto da alteração nos custos da execução.

14.10 O gestor de contrato deverá analisar os pedidos de reequilíbrio.

14.11 Caberá ao Gestor de Contratos a responsabilidade de analisar e autorizar os aditivos contratuais, sejam eles apresentados pela contratada ou pelo setor demandante.

14.12 Em caso de requerimento de revisão dos valores contratuais, caberá ao gestor solicitar a documentação comprobatória do aumento dos preços no mercado e da superveniência da causa que o motivou, instrui o respectivo processo e, por fim, elaborar parecer conclusivo. Após a apresentação completa dos documentos necessários, o gestor terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis para emitir seu parecer quanto à viabilidade da revisão dos preços.



15. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

15.1 A avaliação da execução do objeto utilizará o descritivo detalhado na tabela para afirmar a veracidade e autenticidade dos itens;

15.2 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

15.2.1 Não fornecer os produtos ou não executar os serviços contratados.

15.2.2 Deixar de fornecer os produtos ou de executar os serviços contratados em conformidade com as especificações e exigências mínimas estabelecidas no Termo de Referência.

15.2.3 As glosas decorrentes de faltas, atrasos, saídas antecipadas, descumprimento de carga horária ou inexecução parcial serão calculadas objetivamente, de acordo com a forma de remuneração estabelecida para cada serviço, observados os seguintes critérios:

I – serviços remunerados por consulta, exame, procedimento ou outro evento individualizado: somente serão considerados para fins de faturamento os serviços efetivamente executados, devidamente registrados, comprovados e atestados pela fiscalização, não sendo devido qualquer pagamento por serviços não realizados;

II – serviços remunerados por plantão ou sobreaviso: na hipótese de inexecução integral do plantão ou sobreaviso, será glosado o valor integral correspondente. Havendo atraso, saída antecipada ou interrupção parcial, a glosa será calculada proporcionalmente ao período não executado, mediante a seguinte fórmula:

Glosa = (Valor do plantão ÷ quantidade de horas previstas para o plantão) × quantidade de horas não executadas.

Para frações de hora, o cálculo será realizado proporcionalmente aos minutos não trabalhados.

III – serviços remunerados por valor mensal e vinculados ao cumprimento de carga horária: a glosa será calculada com base no valor da hora contratada, mediante as seguintes fórmulas:



**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL
ADMINISTRAÇÃO 2025/2028.**

Carga horária mensal de referência = carga horária semanal prevista para o serviço × 5 (cinco) semanas;

Valor da hora = valor mensal contratado ÷ carga horária mensal de referência;

Glosa = valor da hora × quantidade de horas não executadas no período.

15.2.4 Para fins do inciso III, quando a carga horária for estabelecida por mês diretamente na descrição do item, será utilizada a carga horária mensal expressamente prevista, dispensada a conversão da carga horária semanal.

15.2.5 Os atrasos e saídas antecipadas serão apurados pelos mecanismos oficiais de controle de frequência adotados pela Secretaria Municipal de Saúde e convertidos em minutos para fins de cálculo proporcional da glosa.

15.2.6 A aplicação da glosa possui natureza de ajuste do pagamento à parcela efetivamente executada e não afasta, quando cabível, a aplicação das penalidades administrativas previstas no Edital, no contrato e na Lei Federal nº 14.133/2021.

15.2.7 A ocorrência que der causa à glosa deverá ser registrada pela fiscalização contratual, assegurando-se a rastreabilidade do cálculo e a identificação do período ou serviço não executado.

15.3 Liquidação

15.3.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período;

15.3.2 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: a) Os prazos de validade; b) A data da emissão; c) Os dados do contrato (CNPJ e nome do fornecedor com atenção para os casos de matriz e filial) e do órgão contratante; d) O período respectivo de execução do contrato; e) O valor a pagar; e f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.



15.3.3 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus a contratante;

15.3.4 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá sempre ser acompanhado da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da contratada.

15.3.5 Caso a contratada não apresente a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será concedido prazo para regularização, conforme estabelecido pela Administração. Decorrido o prazo sem a devida regularização, a contratante adotará as medidas cabíveis para a rescisão contratual, no âmbito do respectivo processo administrativo, assegurando-se à contratada o contraditório e a ampla defesa.

15.3.6 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não comprove sua regularidade fiscal e trabalhista.

15.4 Do pagamento

15.4.1 O pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período;

15.4.2 No caso de atraso pela Contratante, os valores devidos à contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

15.4.3 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente ou boleto bancário, indicados pela contratada, devendo obrigatoriamente o crédito ser realizado para o mesmo CNPJ contratado com a administração pública;

15.4.4 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

15.4.5 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

15.4.5.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente;



15.4.6 A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime;

16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

16.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

16.3 Comunicar à Contratada, por escrito, quaisquer imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no objeto executado, para que sejam substituídas, reparadas, corrigidas ou ajustadas conforme necessário.

16.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

16.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente à execução do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência.

16.6 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, na sua proposta e no instrumento contratual assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

17.2 Efetuar a execução do objeto conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos.

17.3 Substituir, adequar, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com falhas ou irregularidades. .

17.4 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.



**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL
ADMINISTRAÇÃO 2025/2028.**

17.5 Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências das entidades contratantes.

17.6 Responder pelos danos causados diretamente ao contratante; ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do objeto contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

17.7 Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do contratante quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução do objeto.

17.8 Comunicar ao contratante, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

17.9 Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no termo de referência.

17.10 A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciário, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato.

18. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1 Os recursos para custeio das despesas decorrentes da contratação correrão à conta da dotação orçamentária abaixo:

334 – 10.302.0006.3.3.90.36.00

335 – 10.302.0006.3.3.90.39.00

19. DA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

19.1 O presente Termo de Referência não terá caráter sigiloso e poderá ser divulgado em sua íntegra em qualquer fase da licitação nos termos da Lei nº 12.527 de 18 de novembro de 2011.

20. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

20.1 O município e os licitantes/contratados deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL
ADMINISTRAÇÃO 2025/2028.

firmado, a partir da apresentação da proposta na contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

20.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

20.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

20.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pela Contratada.

20.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

20.6 É dever da contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

20.7 A Contratada deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

20.8 A Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

20.9 A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pela Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

20.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (art. 37, LGPD), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL
ADMINISTRAÇÃO 2025/2028.

20.11 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

20.12 O contrato está sujeito a ser alterado nos serviços pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

20.13 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.



ANEXO II

MINUTA DO FUTURO TERMO DE CREDENCIAMENTO 0xx/2026-xx

O MUNICÍPIO DE COROMANDEL, com sede nesta cidade à Rua Artur Bernardes, nº 170 – Bairro Centro, inscrito no CNPJ 18.591.149/0001-58, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. **NERSO HISSAO CHIHARA**, doravante denominado simplesmente de CREDENCIANTE, e, de outro lado a Empresa, _____, inscrito no CPF/CNPJ sob nº _____, residente na, _____, nº _____, Bairro: _____, na cidade de _____, neste ato representado pelo (a) Sr. (a) _____ portador do CNPJ/CPF nº _____ denominado CREDENCIADO, em decorrência do **EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 007/2026 - INEXIGIBILIDADE Nº 007/2026 - PROCESSO Nº 095/2026** e mediante sujeição mútua às disposições constantes da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, firmam o presente instrumento, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente termo de credenciamento tem por objeto o **credenciamento de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços médicos, laboratoriais e odontológicos de várias especialidades para atendimento dos usuários do SUS na zona rural e urbana do Município de Coromandel/MG**, conforme especificações e condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

PARÁGRAFO ÚNICO – O “Quadro Descritivo de Metas Físicas e Financeiras Mensais para a Prestação de Serviços”, anexo a este instrumento, integra o objeto do presente Termo de Credenciamento, estabelecendo os quantitativos e procedimentos a serem realizados pelo CREDENCIADO, mediante autorização da Secretaria Municipal de Saúde de Coromandel/MG.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 A prestação dos serviços objeto deste instrumento terá vigência de **12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura**, podendo ser prorrogada, quando cabível, mediante justificativa e observados os requisitos e condições estabelecidos na **Lei Federal nº 14.133/2021**.



CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

3.1 Início da execução

3.1.1 Após a homologação do procedimento de credenciamento, os interessados habilitados serão convocados para assinatura do instrumento contratual, observadas as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, a disponibilidade orçamentária e a existência de demanda para o respectivo item.

3.1.2 A execução dos serviços terá início somente após a assinatura do contrato e emissão da Ordem de Serviço ou instrumento equivalente expedido pela Secretaria Municipal de Saúde.

3.1.3 A contratação não gera direito à demanda mínima, quantidade mínima de atendimentos, garantia de faturamento ou exclusividade, sendo a utilização dos serviços condicionada à necessidade da Administração.

3.2 Distribuição da demanda

3.2.1 A distribuição da demanda observará critérios objetivos, previamente estabelecidos no Termo de Referência e no Edital, garantindo os princípios da isonomia, impessoalidade, publicidade, transparência, eficiência e interesse público.

3.2.2. Havendo mais de um credenciado apto para execução do mesmo item, especialidade, procedimento ou serviço, será realizado sorteio público para definição da ordem de convocação.

3.2.3. O sorteio será realizado por item, especialidade ou grupo de serviços, considerando exclusivamente os prestadores habilitados para aquele objeto.

3.2.4. Após cada convocação ou execução da demanda, o prestador será reposicionado ao final da respectiva lista de classificação, assegurando o sistema de rodízio entre todos os credenciados.

3.2.5. Os interessados credenciados durante a vigência do edital serão inseridos ao final da fila de convocação correspondente ao respectivo item, observado o momento de sua homologação, salvo se houver novo sorteio público promovido pela Administração.

3.2.6. A distribuição observará a natureza dos serviços, conforme os critérios abaixo:

I – Consultas médicas especializadas, consultas odontológicas, exames laboratoriais, exames de imagem, procedimentos diagnósticos, terapêuticos e demais atendimentos ambulatoriais:

A distribuição ocorrerá conforme a ordem definida em sorteio público, observando os encaminhamentos realizados pela Central Municipal de Regulação, agendamentos e autorizações expedidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

II – Plantões médicos, sobreaviso e escalas assistenciais:

A convocação seguirá a ordem do sorteio correspondente à especialidade, considerando as necessidades da Administração e a organização das escalas de atendimento.



III – Serviços vinculados à Estratégia Saúde da Família (ESF), Unidades Básicas de Saúde (UBS), Responsabilidade Técnica, Direção Clínica, Direção Técnica, CAPS, Programa Melhor em Casa, Tratamento Fora do Domicílio (TFD) e demais funções com vagas previamente definidas:

A convocação observará rigorosamente a ordem do sorteio público realizado para cada função, cabendo exclusivamente à Secretaria Municipal de Saúde definir a unidade de lotação, conforme a necessidade do serviço.

3.3 Execução dos serviços

3.3.1. Os serviços serão executados mediante encaminhamento, autorização, convocação, agendamento ou escala elaborada pela Secretaria Municipal de Saúde.

3.3.2. Os atendimentos poderão ser realizados nas Unidades Básicas de Saúde, Pronto Atendimento Municipal, CAPS, laboratórios, clínicas, consultórios, unidades especializadas, estabelecimentos próprios ou contratados pelo Município e demais locais definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

3.3.3. Os profissionais deverão cumprir integralmente as cargas horárias, agendas, escalas, protocolos clínicos, fluxos assistenciais e normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

3.3.4. Todos os serviços deverão observar as normas do Sistema Único de Saúde – SUS, protocolos clínicos, normas da ANVISA, Conselhos Profissionais competentes, legislação sanitária e demais normas aplicáveis.

3.4 REGRAS ESPECÍFICAS PARA MÉDICOS LOTADOS NAS UNIDADES DE SAÚDE (UBS/ESF)

3.4.1. Os médicos designados para atuação nas Unidades Básicas de Saúde (UBS), Estratégia Saúde da Família (ESF) e demais unidades com vaga fixa deverão cumprir integralmente a carga horária contratada, os dias de atendimento, agendas, protocolos e demais determinações expedidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

3.4.2. A ausência injustificada do profissional implicará glosa integral da remuneração correspondente ao período não trabalhado, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas no contrato.

3.4.3. O controle de frequência será realizado pela Secretaria Municipal de Saúde por meio dos mecanismos oficiais adotados pelo Município, constituindo documento hábil para fins de fiscalização, medição dos serviços e pagamento.

3.4.4. A contratada permanece integralmente responsável pelas faltas de seus profissionais, respondendo pelos descontos financeiros decorrentes das glosas correspondentes aos períodos não executados.

3.4.5. É expressamente vedada a substituição do profissional pela própria contratada, bem como qualquer forma de subcontratação ou cessão de profissionais para execução do objeto contratual.

3.4.6. Na hipótese de ausência, desligamento, impedimento, afastamento ou impossibilidade de continuidade da prestação dos serviços pelo profissional contratado, caberá exclusivamente à Secretaria Municipal de Saúde convocar o próximo credenciado constante da ordem de classificação obtida por sorteio público.

3.4.7. O profissional que acumular 10 (dez) faltas consecutivas injustificadas será automaticamente retirado da vaga ocupada, sendo imediatamente convocado o próximo credenciado constante da ordem de classificação.



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL
ADMINISTRAÇÃO 2025/2028.

3.4.8. O credenciado substituído em razão das faltas consecutivas perderá sua posição originalmente ocupada, passando automaticamente para o final da fila correspondente ao respectivo item ou função, podendo ser novamente convocado futuramente, observada a ordem de classificação.

3.4.9. A substituição prevista neste item não afasta a aplicação das glosas financeiras, penalidades administrativas e demais sanções previstas no Edital, neste Termo de Referência, no contrato e na Lei Federal nº 14.133/2021.

3.5 Vedação à subcontratação

3.5.1. É expressamente vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratado, bem como a cessão, transferência ou substituição de profissionais por iniciativa da contratada, ainda que temporariamente.

3.5.2. Os serviços deverão ser executados exclusivamente pelos profissionais informados no processo de credenciamento e regularmente vinculados à contratada.

3.5.3. A necessidade de substituição definitiva de profissional dependerá de autorização da Secretaria Municipal de Saúde, observando-se os critérios estabelecidos neste Termo de Referência e a ordem de convocação dos credenciados.

3.6 Acompanhamento da execução

3.6.1. Toda prestação de serviço deverá ser registrada nos sistemas oficiais utilizados pelo Município, prontuários eletrônicos, laudos, relatórios, escalas, listas de presença, fichas de atendimento ou demais documentos que comprovem sua efetiva realização.

3.6.2. Os registros servirão de base para fiscalização, conferência, medição dos serviços, liquidação da despesa e pagamento.

3.7 Fiscalização

3.7.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo gestor e pelo fiscal do contrato designados pela Secretaria Municipal de Saúde.

3.7.2. A fiscalização poderá realizar inspeções, auditorias, solicitar documentos, verificar prontuários, escalas, registros de frequência, relatórios de produção, documentos fiscais e quaisquer outros elementos necessários à verificação da correta execução contratual.

3.7.3. Constatada a execução parcial, inadequada ou a não execução dos serviços, poderão ser aplicadas glosas, descontos, advertências, multas, suspensão, desc credenciamento e demais sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no contrato.

3.8 Pagamento

3.8.1. O pagamento será realizado exclusivamente pelos serviços efetivamente executados, devidamente comprovados e atestados pelo fiscal do contrato.

3.8.2. Não serão objeto de pagamento os serviços não executados, executados parcialmente, em desconformidade com as normas contratuais ou referentes aos períodos de ausência dos profissionais.

3.8.3. As faltas, atrasos, saídas antecipadas, descumprimento de carga horária, plantões não realizados ou qualquer outra inexecução parcial ou total dos serviços ensejarão a aplicação das respectivas glosas financeiras, proporcionais aos serviços não prestados, sem prejuízo das demais penalidades contratuais.



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL
ADMINISTRAÇÃO 2025/2028.

3.8.4. Os pagamentos ficarão condicionados à apresentação da documentação fiscal, comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, bem como ao atesto da execução pelo fiscal do contrato.

3.9 Vigência e encerramento

3.9.1. Durante toda a vigência contratual, os credenciados deverão manter as condições de habilitação, qualificação técnica e regularidade exigidas para participação no credenciamento.

3.9.2. O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Termo de Referência, no Edital e no instrumento contratual.

3.9.3. Ocorrendo rescisão, descredenciamento ou qualquer hipótese de vacância, a Secretaria Municipal de Saúde poderá convocar o próximo credenciado constante da ordem de classificação, assegurando a continuidade da prestação dos serviços públicos de saúde e evitando prejuízo aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

5.1. O preço, as especificações dos itens, a quantidade, e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM/ CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UM	QTDE MENSAL	QTDE 36 MESES	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

5.1 – DO PREÇO – Os serviços serão remunerados conforme os **valores unitários estabelecidos no Anexo I – Termo de Referência**, aceitos pelo CREDENCIADO.

5.2 – DO VALOR – O valor a ser pago ao CREDENCIADO será correspondente aos **serviços e procedimentos efetivamente realizados e autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde**, observados os valores estabelecidos no Anexo I.

5.3 – DA FORMA DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado mensalmente pela Secretaria Municipal de Saúde ao CREDENCIADO, mediante apresentação de **nota fiscal e relatório dos serviços e procedimentos efetivamente realizados e devidamente atestados**, observados os valores estabelecidos no Anexo I.

5.4. O pagamento ficará condicionado à **efetiva prestação dos serviços**, à sua comprovação e ao respectivo atesto pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme os procedimentos previstos neste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 São as Informadas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL
ADMINISTRAÇÃO 2025/2028.

7.1. O pagamento será efetuado mensalmente pela Secretaria Municipal de Saúde ao CREDENCIADO, mediante apresentação de **nota fiscal e relatório dos serviços e procedimentos efetivamente realizados e devidamente atestados**, observados os valores estabelecidos no Anexo I.

7.2. O pagamento ficará condicionado à **efetiva prestação dos serviços**, à sua comprovação e ao respectivo atesto pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme os procedimentos previstos neste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

Os valores previstos neste CONTRATO serão mantidos nas condições estabelecidas no instrumento convocatório, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, ficando assegurada a possibilidade de revisão para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, quando configurada alguma das hipóteses previstas no art. 124, inciso II, alínea “d”, da referida Lei, mediante solicitação e justificativa formal do contratado, acompanhada de planilha e documentos comprobatórios do efetivo impacto da alteração nos custos da execução.

CLÁUSULA NONA – MODIFICAÇÕES E ADITAMENTOS

9.1. O presente Termo de Credenciamento poderá ser alterado, aditado ou prorrogado, quando cabível, mediante justificativa e observância das disposições da **Lei Federal nº 14.133/2021**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 – A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente contrato conforme os motivos seguintes:

- I – O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- II – O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- III – A lentidão no seu cumprimento;
- IV – O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução assim como as de seus superiores;
- V – A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- VI – A dissolução da sociedade ou o falecimento do CONTRATADO;
- VII – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do CONTRATADO.

10.2 – A rescisão do contrato poderá ser por acordo entre as partes ou determinada por ato unilateral e escrito da Administração.

10.3 – Em caso de rescisão unilateral, obrigam-se às partes a providenciar aviso prévio assegurado o prazo necessário à realização de novo certame licitatório, devendo a CONTRATANTE comunicar a rescisão com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e a CONTRATADA comunicar a rescisão com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

11.1 Pelo descumprimento total ou parcial das condições assentadas no presente Termo de Credenciamento, fica o Município de Coromandel/MG, autorizado a aplicar ao CREDENCIADO uma das penalidades abaixo, sem prejuízo do disposto da Lei 14.133/21, onde Comete infração administrativa o credenciado que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL
ADMINISTRAÇÃO 2025/2028.

- 11.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 11.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 11.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;
- 11.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 11.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 11.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de seu credenciamento;
- 11.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do Credenciamento sem motivo justificado;
- 11.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 11.1.9 fraudar o processo ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 11.1.10 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 11.1.11 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- 11.2.1 advertência;
- 11.2.2 multa;
- 11.2.3 impedimento de licitar e contratar e
- 11.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

- 11.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 11.3.2 as peculiaridades do caso concreto
- 11.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 11.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 11.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

11.4.1 Para as infrações previstas nos itens 6.1.4, 6.1.5 e 6.1.6, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

11.4.2 Para as infrações previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3, 6.1.7, 6.1.8, 6.1.9, 6.1.10, 6.1.11 e 6.1.12, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

11.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL
ADMINISTRAÇÃO 2025/2028.

11.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.4, 6.1.5 e 6.1.6 de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3, 6.1.7, 6.1.8, 6.1.9, 6.1.10, 6.1.11 e 6.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.4, 6.1.5 e 6.1.6 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

11.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 6.1.6, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora do Credenciamento.

11.10 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o credenciado ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.10.1 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.11 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.12 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.13 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

12.1 Efetuar o pagamento ao Credenciado, de acordo com a forma e prazos estabelecidos no edital e presente termo de referência.

12.2 Fiscalizar o cumprimento do presente Contrato e aplicar as penalidades cabíveis quando necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DO FORO



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL
ADMINISTRAÇÃO 2025/2028.

As partes elegem o Foro da Comarca de Coromandel-MG, para dirimir qualquer ação ou pendência que porventura advenha do presente instrumento, renunciando, expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 02 vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.

O presente instrumento é abaixo assinado e entra em vigor, nesta data.

Coromandel-MG, _____ de _____ de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL
NERSO HISSAO CHIHARA
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL
ADMINISTRAÇÃO 2025/2028.**

-ANEXO III -

-MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO-

PROCESSO Nº: 095/2026

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE/CREDENCIAMENTO Nº 007/2026

EDITAL Nº: 007/2026

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, LABORATORIAIS E ODONTÓLOGICOS DE VÁRIAS ESPECIALIDADES PARA ATENDIMENTO DOS USUÁRIOS DO SUS NA ZONA RURAL E URBANA DO MUNICÍPIO DE COROMANDEL MG.

Pelo presente instrumento credenciamos o (a) Sr. (a) _____, portador do documento de identidade nº _____, para participar das reuniões relativas ao Credenciamento acima referenciado, o qual está autorizado a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em meu nome ou em nome da empresa, desistir e interpor recursos, rubricar documentos, assinar atas e praticar todos os atos necessários ao procedimento de Credenciamento, a que tudo daremos por firme e valioso.

Coromandel, _____ de _____ de 2026.

Assinatura

Obs: Identificação, assinatura do representante legal e carimbo do profissional, se houver.



**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL
ADMINISTRAÇÃO 2025/2028.**

-ANEXO IV-

-MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL-

PROCESSO Nº: 095/2026

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE/CREDENCIAMENTO Nº 007/2026

EDITAL Nº: 007/2026

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, LABORATORIAIS E ODONTÓLOGICOS DE VÁRIAS ESPECIALIDADES PARA ATENDIMENTO DOS USUÁRIOS DO SUS NA ZONA RURAL E URBANA DO MUNICÍPIO DE COROMANDEL MG.

_____, (nome da pessoa física e ou jurídica), endereço do proponente, CPF/CNPJ, telefone e e-mail, se houver, número da conta-corrente no Banco, nome e número da Agência, na qual serão efetuados os depósitos dos valores devidos.

Apresenta sua proposta conforme o(s) item(s), qtdes e preço(s), estabelecidos no anexo I, termo de referência deste edital.

Item	Código	Descrição	Un	Qtde	Vlr. Un.	Vlr. Total
1						
2						
VALOR GLOBAL						

Coromandel, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do Profissional e nº do Conselho

Obs: Identificação, assinatura do representante legal e carimbo do profissional, e número do conselho se houver.



-ANEXO V-

MODELO DECLARAÇÃO UNIFICADA PARA EFEITOS DE HABILITAÇÃO

PROCESSO Nº: 095/2026

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE/CREDENCIAMENTO Nº 007/2026

EDITAL Nº: 007/2026

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, LABORATORIAIS E ODONTÓLOGICOS DE VÁRIAS ESPECIALIDADES PARA ATENDIMENTO DOS USUÁRIOS DO SUS NA ZONA RURAL E URBANA DO MUNICÍPIO DE COROMANDEL MG.

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o número _____, sediada _____, através de seu representante, Sr(a). _____, CPF número XXX, RG número XXX, na qualidade de proponente do procedimento na modalidade Inexigibilidade/Credenciamento nº 0xx/2026, instaurado pelo Município de Coromandel/MG, declara sob as penas da lei que:

- a) Não se encontra com o Direito de Licitar suspenso perante o Município de Coromandel/MG, bem como não encontra-se declarado inidôneo por órgão ou entidade em qualquer das esferas do Governo;
- b) Até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo de Credenciamento, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- c) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- d) Os proprietários, sócios e/ou dirigentes da referida empresa NÃO possuem grau de parentesco consanguíneo ou por afinidade até o terceiro



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL
ADMINISTRAÇÃO 2025/2028.

grau, com servidores efetivos investidos de cargos de direção, chefia e assessoramento, ou exerçam função gratificada e ainda que façam parte da diretoria de compras e licitações, seja pregoeiro/pregoeiro e/ou membro da equipe de apoio, e da comissão de contratação da prefeitura municipal de Coromandel/MG, ou que exerçam função de fiscalização e gestão de contratos, oriundo do presente processo licitatório, agentes políticos, prefeito, vice-prefeito e ocupantes de cargos em comissão da prefeitura municipal de Coromandel/mg, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta declaração.

- e) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- f) Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- g) E que cumpre aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;
- h) Que a empresa está enquadrada como (Microempresa/EPP), e cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei. Outrossim declaro que não existe qualquer impedimento entre os previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, (se for o caso).
- i) Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL
ADMINISTRAÇÃO 2025/2028.

convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

_____/____/____ de 2026.

Representante Legal